

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ARTE
BACHARELADO EM PRODUÇÃO CULTURAL

ISABELLA PENNA FALCO

O PARADOXO DO INCENTIVO À CULTURA.

NITERÓI 2025

ISABELLA PENNA FALCO

O PARADOXO DO INCENTIVO À CULTURA.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Produção Cultural da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Mário Ferreira de Pragmácia Telles

Niterói

2025

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

F181p Falco, Isabella Penna
O Paradoxo do Incentivo à Cultura / Isabella Penna Falco. -
2025.
60 f.: il.

Orientador: Mário Ferreira de Pragmácia Telles.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)-Universidade
Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social,
Niterói, 2025.

1. Políticas Culturais. 2. Lei Rouanet. 3. Lei Aldir Blanc.
4. Lei Paulo Gustavo. 5. Produção intelectual. I. Telles,
Mário Ferreira de Pragmácia, orientador. II. Universidade
Federal Fluminense. Instituto de Arte e Comunicação Social.
III. Título.

CDD - XXX



ATA DA SESSÃO DE ARGUIÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL II

Ao dia **dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas,** realizou-se a sessão pública de arguição e defesa do Trabalho Final II intitulado **O Paradoxo do Incentivo à Cultura**, apresentado por **Isabella Penna Falco**, matrícula **621033042**, sob orientação do(a) **Dr. Mário Ferreira de Pragmácio Telles**. A banca examinadora foi constituída pelos seguintes membros:

- 1º Membro (Orientador(a)/Presidente): **Dr. Mário Ferreira de Pragmácio Telles**
2º Membro: **Dr. Luiz Augusto Fernandes Rodrigues**
3º Membro: **Dra. Maria Teresa Mattos de Moraes**

Após a apresentação do(a) candidato(a), a banca examinadora passou à arguição pública. O(a) discente foi considerado(a):

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
--	------------------------------------

Com nota final após arguição: 10 (dez)

E para constar do respectivo processo, a coordenação de curso elaborou a presente ata que vai assinada pelo presidente da banca:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO FERREIRA DE PRAGMACIO TELLES
Data: 25/07/2025 17:53:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Presidente da Banca

*“A gente não quer só comida
A gente quer comida, diversão e arte”*
Comida, Titãs

AGRADECIMENTOS

Nesse processo de finalização da graduação e escrita do TCC, refleti muito sobre minha trajetória até aqui. Pensei nas pessoas que possibilitaram eu realizar o sonho de me formar na UFF e mudar para Niterói.

Quero dedicar esse TCC ao meu Vô Kaki, que apesar de já ter virado estrela, contribuiu imensamente para a pessoa que sou hoje e, mesmo distante, seguiu me acompanhando. Vô, você é o amor da minha vida, obrigada por tudo!

Um dos meus principais agradecimentos vai para a Vó Lila, o amor da minha alma e de outras vidas. Ela participou da minha criação desde que eu nasci, me proporcionou diversos aprendizados e conselhos, me ouviu e acolheu infinitas vezes, me ensinou a arte da escuta e da troca e, sobretudo, acreditou em mim e nos meus sonhos. Ela que me incentivou a morar em Niterói, por isso e por tantas outras coisas, sou eternamente grata.

Meus grandes agradecimentos vão para meus pais, Andrea e Arlindo. Eles me criaram para o mundo e para compreender o mundo. Me deram diversos livros, me apresentaram filmes e músicas. Além disso, me ensinaram demais sobre política, que inclusive virou o tema do meu TCC. Sou infinitamente grata por todo carinho, acolhimento, apoio, incentivo, conselho, ensinamento e troca que tive com vocês. Amo vocês mais do que posso colocar em palavras!

Um imenso agradecimento vai para a Vó Bibi, a mulher alto astral e profundamente culta que ela é. Obrigada por ter me ensinado a me apaixonar pela arte, por ter me proporcionado tantos aprendizados de técnicas artísticas, por ter me levado para seu curso de História da Arte e por ser minha maior referência quando penso em arte e no jeito leve de levar a vida. Vó, eu te amo muito e ter escolhido Produção Cultural tem conexão direta com a paixão pela cultura que você me apresentou desde pequena.

Agora quero agradecer ao infinito e além a mulher da minha vida, minha parceira, minha namorada, minha melhor amiga, minha família, Alice. Foi ao seu lado que vivi os melhores e piores dias dos últimos anos, nos melhores você sempre fez questão de comemorar e me celebrar, nos piores você foi amor e acolhimento para me ajudar a seguir em frente. Viver essa graduação e esse processo de escrita do TCC ao seu lado, me motivou e incentivou a dar meu melhor por mim, por nós e por nossa futura Nina.

Meus agradecimentos pra minha psicóloga Ivanna, que me acompanha há tantos anos, me ajudando a enxergar potencial em mim e beleza na vida.

Quero agradecer também meus amigos Paulo, Andressinha e Rafa que acompanharam de perto toda essa trajetória e me deram o suporte para conseguir finalizar essa graduação.

Quero agradecer meus gatinhos Cuba e Xodó, que infinitas vezes foram afago, amor e carinho em dias difíceis, além de terem sido companhia para celebrar diversos momentos felizes.

Além disso, quero agradecer muito meu orientador Mário Pragmácia por todos os ensinamentos, trocas, debates e reflexões que alinharam esse TCC com o que eu acredito: a importância do acesso à cultura. Muito obrigada por tudo isso e também por ter aberto caminhos para mim, fico feliz com essa parceria!

Não poderia deixar de agradecer o professor João Domingues, de quem fui monitora duas vezes na disciplina Políticas Culturais, com quem fiz Iniciação Científica, escrevi meu primeiro artigo e dei minha primeira palestra no Seminário Internacional de Políticas Culturais. Além disso, ele também me indicou para atuar como pesquisadora no documentário Guerra Cultural. João, super obrigada por todas as trocas e oportunidades que você me proporcionou! Aprendi muito com você, passei a ter um olhar mais atento e crítico em relação às políticas culturais e aos textos que li ao longo da graduação, que definitivamente contribuíram muito para minha formação e para esse TCC.

Também quero deixar aqui meu agradecimento para os professores Tetê Mattos e Luis Augusto por terem aceito ser parte desta banca. Vocês marcaram minha graduação e minha vida, obrigada por tanto!

Por fim, gostaria de agradecer ao curso de Produção Cultural e seus professores como um todo, por ter expandido horizontes, me ensinado tanto sobre cultura e aberto diversas portas possibilitando caminhos incríveis.

RESUMO

A presente monografia analisa a importância do fomento direto como vetor para a democratização do acesso aos recursos públicos federais destinados à cultura no Brasil. O estudo investiga as Leis Aldir Blanc (LAB) e Paulo Gustavo (LPG), situando-as no contexto das políticas culturais federais e em contraponto ao modelo de mecenato incentivado pela Lei Rouanet. A pesquisa justifica-se pela precarização estrutural do setor cultural, evidenciada e aprofundada pela pandemia de COVID-19, que expôs a limitação do fomento indireto em alcançar uma ampla gama de agentes e trabalhadores da cultura, especialmente aqueles fora do eixo Rio-São Paulo e os de menor porte.

Palavras-Chave: Políticas Culturais; Fomento Direto; Lei Aldir Blanc; Lei Paulo Gustavo; Lei Rouanet; Democratização da Cultura.

ABSTRACT

This monograph analyzes the importance of direct public funding as a vector for democratizing access to federal cultural resources in Brazil. The study investigates the Aldir Blanc Law (LAB) and the Paulo Gustavo Law (LPG), positioning them within the context of federal cultural policies and in contrast to the patronage model encouraged by the Rouanet Law. The research is justified by the structural precariousness of the cultural sector, exacerbated by the COVID-19 pandemic, which exposed the limitations of indirect funding in reaching a wide range of cultural agents and workers, especially those outside the Rio-São Paulo axis and smaller-scale producers.

Keywords: Cultural Policies; Direct Funding; Aldir Blanc Law; Paulo Gustavo Law; Rouanet Law; Cultural Democratization.

LISTA DE IMAGENS

Imagen 1 – Linha do Tempo da Lei Paulo Gustavo.....	48
Imagen 2 – Continuação da Linha do Tempo da Lei Paulo Gustavo.....	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Lista de Ministros e Secretários da Cultura, de 1985 a 2022.....	16
Tabela 2 – Lista de Secretários da Secretaria de Cultura, de 2019 a 2022.....	18
Tabela 3 – Reprodução de trecho de fala do ex-secretário especial da Cultura ao Jornal O Globo.....	27
Tabela 4 – Informações sobre as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.....	40
Tabela 5 – Reprodução da Relação Percentual e Valores solicitados e aprovados por região.	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACERP – Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNIC – Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
CPF – Cadastro de Pessoa Física
ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
FICART – Fundo de Investimento Cultural e Artístico
FNC – Fundo Nacional da Cultura
FUNARTE – Fundação Nacional de Artes
FSA – Fundo Setorial do Audiovisual
IN – Instrução Normativa
LAB - Lei Aldir Blanc
LPG - Lei Paulo Gustavo
MinC – Ministério da Cultura
MP – Medida Provisória
OMS – Organização Mundial da Saúde
PJ – Pessoa Jurídica
PNAB – Política Nacional Aldir Blanc
SECULT – Secretaria Especial de Cultura
SNC – Sistema Nacional de Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 - CRONOLOGIA DO INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL, GOVERNO BOLSONARO E PANDEMIA.....	16
1.1. BREVE HISTÓRICO DO INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL.....	16
1.1.1. Governo Sarney.....	19
1.1.2. Governo Collor.....	20
1.1.3. Governo Itamar.....	20
1.1.4. Governo FHC.....	20
1.1.5. Governo Lula.....	21
1.1.6. Governo Dilma.....	23
1.1.7. Governo Temer.....	24
1.2. GOVERNO BOLSONARO E PANDEMIA.....	25
1.2.1. Henrique Pires.....	26
1.2.2. Ricardo Braga.....	27
1.2.3. Roberto Alvim.....	27
1.2.4. Contexto da pandemia.....	28
1.2.5. Regina Duarte.....	29
1.2.6. Mário Frias.....	30
1.2.7. Hélio Ferraz.....	35
1.2.8. Análise de instruções normativas da Lei Rouanet.....	35
1.2.9. Fechamento de capítulo.....	38
CAPÍTULO 2 - LEIS ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO: OUTRA LÓGICA DE INCENTIVO À CULTURA.....	39
2.2. ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO: ARTE, TRAJETÓRIA E LEGADO.....	40
2.2.1. Lei Aldir Blanc.....	42
2.2.2. Lei Paulo Gustavo.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo analisar as Leis Aldir Blanc¹ e Paulo Gustavo², situando-as no contexto das políticas culturais federais no Brasil e fazendo uma reflexão sobre o paradoxo do incentivo à cultura quanto às Leis de fomento direto e a Lei Rouanet com seu fomento indireto (Mecenato). Este estudo se insere no campo da Produção Cultural e busca compreender como essas legislações emergiram como respostas às crises enfrentadas pelo setor cultural, especialmente durante a pandemia de Covid-19. A análise dessas leis é fundamental para entender os mecanismos de apoio emergencial ao setor cultural e as controvérsias políticas que as cercam.

Para tanto, o trabalho está estruturado em dois capítulos principais. O primeiro capítulo traça um histórico das políticas culturais federais no Brasil, utilizando a Lei Sarney e a criação do Ministério da Cultura em 1986 como marcos iniciais. A análise percorre os diferentes governos, desde Collor (1990-1992) até Temer (2016-2019), destacando as mudanças e continuidades nas políticas culturais. A Lei Rouanet é discutida em detalhes, com foco em suas divisões em Mecenato, Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)³ e Fundo Nacional de Cultura (FNC), e como essas divisões influenciaram a captação e distribuição de recursos culturais ao longo das décadas.

Além disso, o primeiro capítulo foca na gestão cultural durante o governo Bolsonaro, com ênfase nos impactos da pandemia, devido à elaboração e aprovação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc durante seu governo, mas apesar dele. A partir de uma revisão de literatura e análise de documentos, são discutidas as ações e discursos dos gestores culturais desse período, evidenciando as controvérsias e disputas narrativas que marcaram as políticas culturais entre 2019 a 2022. A análise inclui a postura do governo em relação à Secretaria Especial de Cultura, à Lei Rouanet e as mudanças introduzidas nas instruções normativas. A gestão de figuras como Henrique Pires, Ricardo Braga, Roberto Alvim, Regina Duarte, Mário Frias e Hélio Ferraz é examinada, destacando suas estratégias e as críticas recebidas.

Por fim, o segundo capítulo aborda especificamente as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, contextualizando-as como respostas emergenciais à crise do setor cultural causada

¹ Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14017.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

² Lei Complementar nº 195/2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

³De acordo com Lacerda (2019, p. 4): “A execução do FICART nunca aconteceu, muito provavelmente por causa dos riscos para os investidores, pois o lucro não era certo e parte do valor empregado na aquisição das cotas era proveniente dos recursos próprios dos investidores”.

pela pandemia. São analisados os objetivos, mecanismos de implementação e os debates em torno dessas legislações, destacando suas importâncias e desafios. São detalhados os critérios de distribuição de recursos, a obrigatoriedade de prestação de contas e também sobre o uso do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura, além das controvérsias políticas que cercaram sua aprovação.

Ao longo deste trabalho, busca-se não apenas descrever os eventos e políticas, mas também oferecer uma análise crítica em torno das leis de incentivo à cultura, entendendo seus acertos e suas limitações, o paradoxo do incentivo à cultura no Brasil. Além disso, a monografia explora a importância dessas leis para a sobrevivência dos trabalhadores da cultura e a retomada das atividades culturais no país após a pandemia.

Sendo assim, esta monografia pretende contribuir para o entendimento das relações entre cultura, política e sociedade no Brasil contemporâneo, oferecendo uma visão abrangente e crítica das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

CAPÍTULO 1 - CRONOLOGIA DO INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL, GOVERNO BOLSONARO E PANDEMIA

1.1. BREVE HISTÓRICO DO INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL

Neste capítulo, irei realizar um breve histórico do fomento à cultura dos Governos brasileiros, tendo como marco inicial o Governo Sarney (1985-1990) com a criação do Ministério de Cultura e da primeira Lei Federal de Incentivo à Cultura do Brasil. Após isso, irei continuar discorrendo até o Governo Temer (2016-2018) e em seguida farei uma análise mais aprofundada do Governo Bolsonaro (2019-2022). O Governo Bolsonaro terá destaque, uma vez que é nele em que as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo foram aprovadas, apesar do Executivo ter se posicionado contra e ter sido uma iniciativa do Legislativo. Além disso, abordarei neste capítulo a Lei Rouanet no intuito de fazer um comparativo com as Leis anteriormente citadas, assunto que aprofundarei no segundo capítulo.

A seguir, apresento uma planilha com os Ministros e Secretários da Cultura (no caso dos governos Collor e Bolsonaro, em que o Ministério da Cultura foi extinto e rebaixado à Secretaria), com o recorte temporal do Governo Sarney ao Governo Bolsonaro.

Tabela 1 – Lista de Ministros e Secretários da Cultura, de 1985 a 2022

Nome	Cargo	Partido	Ínicio	Fim	Governo
José Aparecido de Oliveira	Ministro	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB	15 de março de 1985	29 de maio de 1985	José Sarney
Aluísio Pimenta	Ministro	Sem Partido	30 de maio de 1985	13 de fevereiro de 1986	José Sarney
Celso Furtado	Ministro	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB	14 de fevereiro de 1986	28 de julho de 1988	José Sarney
Hugo Napoleão do Rego Neto	Ministro	Partido da Frente Liberal PFL	28 de julho de 1988	19 de setembro de 1988	José Sarney
José Aparecido de Oliveira	Ministro	Sem Partido	19 de setembro de	14 de março de 1990	José Sarney

			1988		
Ipojuca Pontes	Secretário	Sem Partido	14 de março de 1990	10 de março de 1991	Fernando Collor
Sérgio Paulo Rouanet	Secretário	Sem Partido	10 de março de 1991	2 de outubro de 1992	Fernando Collor
Antônio Houaiss	Ministro	Partido Socialista Brasileiro PSB	2 de outubro de 1992	1º de setembro de 1993	Itamar Franco
Jerônimo Moscardo	Ministro	Sem Partido	1º de setembro de 1993	9 de dezembro de 1993	Itamar Franco
Luiz Roberto Nascimento Silva	Ministro	Sem Partido	15 de dezembro de 1993	31 de dezembro de 1994	Itamar Franco
Francisco Weffort	Ministro	Sem Partido	1º de janeiro de 1995	31 de dezembro de 2002	Fernando Henrique Cardoso
Gilberto Gil	Ministro	Partido Verde PV	1º de janeiro de 2003	30 de julho de 2008	Luiz Inácio Lula da Silva
Juca Ferreira	Ministro	Partido Verde PV	30 de julho de 2008	31 de dezembro de 2010	Luiz Inácio Lula da Silva
Ana de Hollanda	Ministra	Sem Partido	1º de janeiro de 2011	13 de setembro de 2012	Dilma Rousseff
Marta Suplicy	Ministra	Partido dos Trabalhadores PT	13 de setembro de 2012	11 de novembro de 2014	Dilma Rousseff
Ana Cristina Wanzeler	Interina	Sem Partido	13 de novembro de 2014	31 de dezembro de 2014	Dilma Rousseff

Juca Ferreira	Ministro	Partido dos Trabalhadores PT	1º de janeiro de 2015	12 de maio de 2016	Dilma Rousseff
Marcelo Calero	Ministro	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB	24 de maio de 2016	18 de novembro de 2016	Michel Temer
Roberto Freire	Ministro	Partido Popular Socialista PPS	18 de novembro de 2016	22 de maio de 2017	Michel Temer
João Batista de Andrade	Interino	Partido Popular Socialista PPS	22 de maio de 2017	24 de julho de 2017	Michel Temer
Sérgio Sá Leitão	Ministro	Sem Partido	25 de julho de 2017	31 de dezembro de 2018	Michel Temer

Fonte: Elaboração própria

No caso do Governo Bolsonaro (2019-2022), o Ministério da Cultura foi extinto e foi criada a Secretaria Especial de Cultura (Secult). Os Secretários passaram por diferentes Ministérios (Cidadania e Turismo), devido à mudança da Secretaria.

Tabela 2 – Lista de Secretários da Secretaria de Cultura, de 2019 a 2022

Nome	Cargo	Ministério	Partido	Início	Fim	Governo
Henrique Pires	Secretário	Ministério da Cidadania	Informação Indeterminada	1 de janeiro de 2019	21 de agosto de 2019	Jair Bolsonaro
José Paulo Martins	Interino	Ministério da Cidadania	Informação Indeterminada	21 de agosto de 2019	9 de setembro de 2019	Jair Bolsonaro
Ricardo Braga	Secretário	Ministério da Cidadania	Informação Indeterminada	9 de setembro de 2019	6 de novembro de 2019	Jair Bolsonaro
Roberto	Secretário	Ministério da	Informação	7 de	17 de	Jair Bolsonaro

Alvim		Turismo	Indeterminada	novembro de 2019	janeiro de 2020	
José Paulo Martins	Interino	Ministério da Turismo	Informação Indeterminada	17 de janeiro de 2020	4 de março de 2020	Jair Bolsonaro
Regina Duarte	Secretária	Ministério da Turismo	Informação Indeterminada	4 de março de 2020	10 de junho de 2020	Jair Bolsonaro
Mário Frias	Secretário	Ministério da Turismo	Partido Liberal (PL)	23 de junho de 2020	30 de março de 2022	Jair Bolsonaro
Hélio Ferraz	Secretário	Ministério da Turismo	Informação Indeterminada	30 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	Jair Bolsonaro

Fonte: Elaboração própria

1.1.1. Governo Sarney

No governo de José Sarney (1985-1990), o Ministério da Cultura foi criado em 1985, um “acontecimento central no campo das políticas culturais no Brasil contemporâneo” (Gonçalves Dias, 2014, p. 36). Em 1986, foi sancionada a Lei nº 7.505, conhecida como Lei Sarney, que instituiu os primeiros incentivos fiscais à cultura. Conforme destacado: “No ano seguinte, em 2 julho de 1986, a Lei 7.505 foi sancionada, e, em 3 de outubro do mesmo ano, regulamentada. Desde então, o incentivo fiscal domina a agenda cultural do Brasil” (Sarkovas, 2005). A Lei Sarney foi inicialmente proposta quando José Sarney era Senador em 1972, porém ela só se concretizou quando o mesmo assumiu a presidência (Belem; Donadone, 2013). Este marco inicial estabeleceu a lógica do incentivo fiscal como um pilar central do financiamento cultural no Brasil, embora a Lei Sarney tenha sido criticada pela “ausência de mecanismos que pudesse garantir a aplicação efetiva dos recursos em ações culturais” (Gonçalves Dias, 2014, p. 64).

1.1.2. Governo Collor

A gestão de Fernando Collor de Mello (1990-1992) representou um período de reestruturação radical. Em março de 1990, o MinC foi extinto e a Lei Sarney foi revogada, “dando lugar a uma Secretaria da Cultura, diretamente ligada à Presidência da República” (Gonçalves Dias, 2014, p. 64). No entanto, em um movimento de recuo, em dezembro de 1991, foi instituída a Lei nº 8.313, a Lei Rouanet, que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com mecanismos como o Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e incentivos a projetos culturais por meio de renúncia fiscal (Mecenato). Como Yacoff pontuou: “Em dezembro de 1991, Collor recua. Seu novo secretário da cultura, o sociólogo Sérgio Paulo Rouanet, instaura o, até hoje em vigor, Programa Nacional de Apoio à Cultura, conhecido como Lei Rouanet” (Sarkovas, 2005).

Conforme Belem e Donadone:

Sob o arcabouço das Reformas Neoliberais e uma política de contenção de gastos públicos, em 1990, a Lei Federal nº 8.028/90 transformou o Ministério da Cultura em secretaria diretamente vinculada à Presidência da República. Junto à extinção do Ministério da Cultura, foi também extinta a Lei Sarney. No início da década de 90, houve uma reação dos agentes culturais que deflagrou um processo de reconstrução institucional da área com a recriação do Ministério da Cultura (MinC) e a reconfiguração das instituições a ele vinculadas. No entanto, a lógica das Leis de Incentivo à Cultura continuou a imperar, agora com a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, nome do segundo secretário da cultura do governo Collor que foi o idealizador de sua primeira versão (IPEA, 2003 *apud* Belem; Donadone, 2013, p. 52).

1.1.3. Governo Itamar

Com a posse de Itamar Franco (1992-1994), o Ministério da Cultura foi recriado em 1992, conforme a Lei nº 8.490. Além disso, em 1993, foi criada a Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685), que também se tornou um importante instrumento de fomento, especialmente para o cinema.

1.1.4. Governo FHC

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), sob a liderança do Ministro Francisco Weffort, consolidou a política cultural baseada nos incentivos fiscais. A era FHC foi marcada pela visão de que *Cultura é um bom negócio*, promovendo a inserção da cultura na lógica de mercado. Durante este período, a Lei Rouanet sofreu alterações significativas,

incluindo a dedução de 100% do valor incentivado para algumas áreas, o que gerou debates sobre a natureza do incentivo e a contrapartida privada, conforme disse Weffort:

A relevância do mercado para a cultura e, de outro lado, a da cultura para o desenvolvimento econômico talvez sejam ás mais significativas diferenças impostas pela época atual ás concepções de cultura, no Brasil, desde Mário de Andrade e dos pensadores dos anos 20 e 30 [...] Diferentemente daquela época, porém, hoje é impossível deixar de reconhecer a relevância do mercado no campo da cultura, assim como a da cultura na economia (Weffort, 2000, p. 64-65 *apud* Arruda, 2003, p. 179).

1.1.5. Governo Lula

A gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), com Gilberto Gil (Ministro) e Juca Ferreira⁴ à frente do MinC, buscou uma abordagem mais democrática e descentralizada. O objetivo era “tirar o Ministério da Cultura da distância em que ele se encontra, hoje, do dia a dia dos brasileiros” e fazendo com que ele passe estar “[...] presente em todos os cantos e recantos de nosso país”, de acordo com o Ministro da Cultura Gilberto Gil. No governo Lula com os Ministros Gil e Juca foi ampliado o conceito de cultura, foram criados programas como o Cultura Viva, e houve um esforço para fortalecer o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e promover a "tridimensionalidade da cultura" (simbólica, cidadã e econômica). No discurso do Gilberto Gil de posse como Ministro da Cultura, ele faz uma reflexão sobre a cultura brasileira:

A multiplicidade cultural brasileira é um fato. Paradoxalmente, a nossa unidade de cultura unidade básica, abrangente e profunda também. Em verdade, podemos mesmo dizer que a diversidade interna é, hoje, um dos nossos traços identitários mais nítidos. É o que faz com que um habitante da favela carioca, vinculado ao samba e à macumba, e um caboclo amazônico, cultivando carimbós e encantados, sintam-se e, de fato, sejam igualmente brasileiros. Como bem disse Agostinho da Silva, o Brasil não é o país do isto ou aquilo, mas o país do isto e aquilo. Somos um povo mestiço que vem criando, ao longo dos séculos, uma cultura essencialmente sincrética. Uma cultura diversificada, plural mas que é como um verbo conjugado por pessoas diversas, em tempos e modos distintos. Porque, ao mesmo tempo, essa cultura é una: cultura tropical sincrética tecida ao abrigo e à luz da língua portuguesa (Brasil, 2003).

Além da abrangência do que se entende por cultura, Gil também teve um posicionamento crítico em relação à leis de incentivo que se utilizam do mecanismo de renúncia fiscal, isso sem tirar a importância destas:

É preciso ter humildade, portanto. Mas, ao mesmo tempo, o Estado não deve deixar de agir. Não deve optar pela omissão. Não deve atirar fora de seus ombros a responsabilidade pela formulação e execução de políticas públicas, apostando todas as suas fichas em mecanismos fiscais e assim entregando a política cultural aos

⁴ Juca Ferreira foi Secretário-Executivo desde a posse de Gil como ministro da Cultura, em 2003, e se tornou ministro da pasta em meados de 2008. Para mais informações, segue reportagem do Jornal *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/ex-militante-estudantil-juca-ferreira-assume-cultura-3608422>. Acesso em: 04 jul. 2025.

ventos, aos sabores e aos caprichos do deus-mercado. É claro que as leis e os mecanismos de incentivos fiscais são da maior importância. Mas o mercado não é tudo. Não será nunca. Sabemos muito bem que em matéria de cultura, assim como em saúde e educação, é preciso examinar e corrigir distorções inerentes à lógica do mercado que é sempre regida, em última análise, pela lei do mais forte (Brasil, 2003).

Juca Ferreira, ao se tornar Ministro, fez declarações públicas criticando a Lei Rouanet, uma vez que a encarava como um instrumento que não contribuia para a democratização do incentivo à cultura. No entanto, a predominância dos incentivos fiscais persistiu: “Em 2003, o incentivo fiscal correspondia a 90% do valor total, seguido de 86%, em 2004, 85%, em 2005, e 86%, em 2006, valores semelhantes aos apresentados no governo FHC” (Salgado; Pedra; Caldas, 2010, p. 92). Em um dos seus primeiros pronunciamentos, o ministro da Cultura, Juca Ferreira, classificou a Lei Rouanet, mecanismo de incentivo à cultura via renúncia fiscal, como “um engodo, o ovo da serpente do neoliberalismo nas políticas culturais”⁵.

Críticas sobre a concentração de recursos e a “terceirização” da decisão sobre o financiamento para o setor privado continuaram, “a política pública de financiamento da cultura continua transferindo para o mercado a decisão de quais projetos serão financiados” (Costa; Medeiros; Bucco, 2017, p. 509). Além disso, existem dados que respaldam os questionamentos quanto à falta de democratização dos acessos aos recursos públicos para a cultura, uma análise feita em 2011: “No ano passado, por exemplo, dos R\$ 1,16 bilhão captado, 77% ficaram no Sudeste, enquanto o Norte do país ficou com apenas 2,3%. Em 20 anos, 67,3% dos projetos que conseguiram captar recursos da lei tiveram origem nesta região”⁶.

Na gestão de Juca no MinC, foi desenvolvido o Procultura (Projeto do Executivo – PL nº 6.722/2010), uma tentativa de compensar as problemáticas da Lei Rouanet, conforme apontam Filho, Telles e Costa (2015, p. 108-109):

Ainda durante o final do segundo mandato do governo Lula, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 6.722/2010 que tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Incentivo e Fomento à Cultura – ProCultura, a fim de corrigir as distorções criadas pela Lei Rouanet e, por conseguinte, revogá-la.

Durante os governos Lula e Dilma, foi apontado: “Insuficiência da documentação apresentada no âmbito das prestações de contas para comprovar a entrega dos produtos

⁵ A íntegra da matéria da *Gazeta do Povo* pode ser lida neste link: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/ministro-diz-que-lei-rouanet-e-engodo-e-ovo-da-serpente-neoliberal-ejdd7uacb08pe3qgwnt9t7k9a/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

⁶ A íntegra da matéria do *Cultura e Mercado* pode ser lida neste link: <https://culturaemercado.com.br/lei-rouanet-faz-20-anos-com-r-91-bilhoes-investidos-na-cultura>. Acesso em: 05 jul. 2025.

contratados” e “Ausência de instrumentos que comprovem a adequação dos valores contratados aos praticados no mercado” em uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União⁷.

1.1.6. Governo Dilma

O governo Dilma (2011-2016) teve, em sua gestão do Ministério da Cultura, algumas controvérsias. A principal delas foi em relação aos direitos autorais, em especial ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), durante a gestão da Ministra Ana de Hollanda como apontam Filho, Telles e Costa (2015, p. 99-104):

No contexto de reforma da Lei de Direito Autoral, com exceção da Nova Lei de Gestão Coletiva, o primeiro mandato do governo Dilma resume-se em ausência. O projeto debatido ainda na última gestão do presidente Lula, à época da administração de Ana de Hollanda à frente do Ministério da Cultura, sofreu uma série de alterações encaminhadas à Casa Civil, mas cuja versão final consolidada não é conhecida, tampouco fora publicada. Deliberadamente, em quase dois anos na pasta, a ministra reduziu drasticamente a velocidade com a qual o anteprojeto submetido à consulta pública caminhava.

Também foi criado o Vale Cultura, contudo “o fomento é assaz restrito” (Filho, Telles e Costa, 2015, p. 106).

O Cultura Viva também ganhou o status de Política Nacional de Cultura Viva por meio da Lei nº 13.018/2014, como ressaltam Filho, Telles e Costa (2015, p. 99-104):

Por causa de descontinuidades havidas nas políticas do Ministério da Cultura, sobretudo decorrentes de questões orçamentárias, sentiu-se a necessidade de se instituir, por lei, instrumento supostamente mais estável e seguro, o Programa Cultura Viva, a fim de lhe conferir precisamente estabilidade, segurança e, em consequência, longevidade.

O ProCultura não teve protagonismo no governo Dilma (2011-2016), com a importância que estava sendo construída na gestão de Juca Ferreira no governo Lula (2003-2010):

A omissão na aprovação do ProCultura é grave porque perpetua a ótica privatista do uso dos recursos públicos para a cultura, geradora inquestionável de prejuízos para os adequados emprego e distribuição; assim, torna-se imperiosa a experimentação de um outro modelo que efetivamente contribua para combater a desigualdade regional e incentivar a produção de bens e serviços culturais de forma universalizada.

Por fim, o governo Dilma teve seus acertos e erros, com controvérsias incluindo a descontinuidade de ações formuladas no governo de Lula, seu parceiro de partido.

⁷ Relatório disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/lei-rouanet.htm>. Acesso em: 05 jul. 2025.

1.1.7. Governo Temer

O governo de Michel Temer (2016-2018) foi marcado por uma nova crise institucional no setor cultural. Logo após o golpe contra Dilma, o MinC foi inicialmente extinto e incorporado ao Ministério da Educação, gerando uma forte reação da classe artística e da sociedade civil. Movimentos como o #FicaMinC em que o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados lançou a Carta Aberta *Fica, MinC! Em defesa da permanência do Ministério da Cultura*⁸, e #OcupaMinC com ocupações de prédios e manifestações em ao menos 18 capitais⁹, pressionaram pela recriação da pasta. Apesar da recriação, a pasta enfrentou instabilidade, com sucessivas trocas de ministros, escândalo de corrupção¹⁰ e a continuidade dos debates sobre a Lei Rouanet, que foi alvo de uma CPI investigando irregularidades e a concentração de recursos.

No Relatório da CPI da Lei Rouanet¹¹, que ocorreu em 2017, o ex-Ministro Juca Ferreira afirmou: “Do ponto de vista da redação da Lei Rouanet, o ex-Ministro destacou que alguns segmentos culturais têm isenção de 100% do valor incentivado e outros não. Na medida em que o Estado oferece 100% de isenção fiscal, todo o dinheiro envolvido para a aprovação do projeto cultural é público. Não haveria, portanto, parceria público-privada, nem mecenato, mas apenas concessão de recursos públicos totalmente controlados por agentes privados”. E, quando se fala sobre alguns dos motivos que causaram a criação, é citado: “De fato, há uma espécie de ‘terceirização’ do repasse de recursos federais da cultura a agentes privados. Esse é o procedimento consagrado no mecanismo de incentivo fiscal da Lei Rouanet, no qual são os incentivadores que determinam o direcionamento dos recursos de que pretendem obter isenção fiscal”, reforçando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, repasse de recursos e transparência.

⁸ Para ler a íntegra da Carta, acesse: <https://www.cultura.pe.gov.br/canal/seculpe/forum-nacional-dos-secretarios-e-dirigentes-de-cultura-dos-estados-lanca-carta-fica-minc/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

⁹ O portal *GI* publicou uma matéria, em maio de 2016, a respeito das manifestações contra a extinção do Ministério da Cultura. Leia em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2016/05/manifestantes-ocupam-predios-em-protestos-contra-extincao-do-minc.html>. Acesso em: 05 jul. 2025

¹⁰ Leia mais sobre em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/nao-desejo-isso-para-ninguem-diz-calero-sobre-pressao-de-geddel.html>. Acesso em: 05 jul. 2025.

¹¹ A íntegra do Relatório está disponível no Portal da Câmara dos Deputados, neste link: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55-a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet/view>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Este panorama demonstra a complexidade e as tensões à construção das políticas culturais no Brasil. Como disse Rubim (2007), as políticas culturais no Brasil se voltam muito para três tristes tradições: ausência, autoritarismo e instabilidade, e a constante busca por democratização e descentralização dos recursos.

1.2. GOVERNO BOLSONARO E PANDEMIA

No primeiro dia de governo, Bolsonaro extinguiu o Ministério da Cultura e o rebaixou à Secretaria. Inicialmente, a Secretaria Especial de Cultura (Secult) foi alocada no Ministério da Cidadania e depois passou para o Ministério do Turismo. Ao longo da trajetória de seu governo, é possível apontar que o setor cultural, em especial a Lei Rouanet, foi escolhido como inimigo, tendo os artistas e as produtoras como principais vilões¹². Alguns nomes passaram pela Secretaria, dentre eles: Henrique Pires (até agosto de 2019), Ricardo Braga (agosto - setembro de 2019), Roberto Alvim (setembro de 2019 - janeiro de 2020), Regina Duarte (março - maio de 2020), Mário Frias (junho de 2020 - março de 2022) e Hélio Ferraz (março de 2022 - dezembro de 2022).

Existe uma narrativa no meio dos estudos de políticas culturais de que desde o golpe de 2016, que depôs a então presidente Dilma Rousseff, foi iniciado um desmonte da cultura, criando uma ideia de que a partir deste momento não houve mais planejamento de políticas culturais. Contudo, eu concordo com Cid, Domingues e Paula (2022b) de que contrariando a ideia de um vácuo político, o momento posterior ao impeachment foi caracterizado por uma construção ativa que, embora inicialmente e aparentemente de cunho retórico, demonstrou-se programática na conformação de um novo regime de compreensão da realidade social.

No programa de governo da chapa de Jair Bolsonaro com Hamilton Mourão de 2018¹³, constava o seguinte: “Nos últimos 30 anos o marxismo cultural e suas derivações como o gramscismo, se uniu às oligarquias corruptas para minar os valores da Nação e da família brasileira”. Foi criada uma ideia de que após o fim da Ditadura Civil-Empresarial-Militar de 1964-1985 a esquerda tomou o poder e passou a ser parte de uma elite política e cultural no país. Essa retórica de nós contra eles, do bem contra o mal, dos valores da Nação e da família contra o marxismo cultural, predominou durante todo o

¹² Em matéria do portal *GI*, são apresentadas algumas polêmicas do governo e de apoiadores de Jair Bolsonaro sobre a Lei Rouanet: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/03/relembre-a-polemica-criada-pelo-governo-e-por-bolsonaristas-sobre-a-lei-rouanet.ghtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

¹³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/wp-content/uploads/2018/10/plano-de-governo-jair-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2025.

governo de Bolsonaro (2019-2022). Ao longo dessa trajetória, foram escolhidas pessoas que estivessem alinhadas a esse discurso e valores.

O autor Márcio Tavares (2021) faz o resgate de que a expressão *marxismo cultural* não é nova. Na realidade, ele apresenta que Hitler em 1920 já utilizava a expressão *bolchevismo cultural* em seu livro *Minha luta*, que segue a mesma ideia da utilizada atualmente. Essa estratégia reverberou principalmente na gestão de Roberto Alvim, na Secretaria Especial de Cultura.

Vamos abordar um pouco das trajetórias daqueles que estiveram em posição de mando na Secretaria Especial de Cultura. Em seguida, vamos falar sobre as mudanças na Lei Rouanet por meio de Instruções Normativas, considerando que a Lei Rouanet foi o principal elemento de retórica política no âmbito cultural para o Governo Bolsonaro e o contraponto à ela foi uma das coisas que contribuiu para a movimentação em torno das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

1.2.1. Henrique Pires

O primeiro secretário, Henrique Pires, saiu por conta de desavenças com o governo. Pires é jornalista e radialista, formado em Estudos Sociais pelo Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel – RS) e possui especialização em Formulação de Políticas Públicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). Pires trabalhou com o ministro Osmar Terra desde 2016, em que ele ocupava o cargo de chefe de gabinete do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)¹⁴.

. O estopim foi a suspensão de um edital que havia selecionado séries com temáticas LGBTQIAPN+ para serem exibidas na televisão pública¹⁵. Contudo, houve uma discordância sobre a demissão, uma vez que Pires declarou ter se demitido por ser uma *voz dissonante* no governo. Contudo, a assessoria do Ministro da Cidadania, Osmar Terra, afirmou que a decisão da demissão foi feita pelo Ministro e não por Pires. O jornal *O Globo*¹⁶ divulgou uma declaração em que ele falava:

¹⁴ O portal *tele.síntese* publicou um texto quando da nomeação de Henrique Pires, que pode ser lida no seguinte link: https://telesintese.com.br/jose-henrique-pires-e-nomeado-como-secretario-da-cultura/#google_vignette. Acesso em: 05 jul. 2025.

¹⁵ Para mais informações sobre esse caso, acesse: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/21/secretario-de-cultura-deixa-cargo-apos-governo-bolsonaro-suspender-edital-com-series-de-temas-lgbt.ghtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

¹⁶ A íntegra da notícia está disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/21/secretario-de-cultura-deixa-cargo-apos-governo-bolsonaro-suspender-edital-com-series-de-temas-lgbt.ghtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Tabela 3 – Reprodução de trecho de fala do ex-secretário especial da Cultura ao Jornal *O Globo*

— Eu não vou fazer apologia a filtros culturais — diz Pires. — Para mim, isso tem nome: é censura. Se eu estiver nesse cargo e me calar, vou consentir com a censura. Não vou bater palma para este tipo de coisa. Eu estou desempregado. Para ficar e bater palma pra censura, eu prefiro cair fora.

Reprodução: Jornal *O Globo*

De acordo com *O Globo*¹⁷, a assessoria de comunicação do Ministério da Cidadania emitiu uma nota falando que o Ministro Osmar Terra havia pedido o cargo por acreditar que Pires não estava desempenhando as políticas propostas pelo governo. Na nota, é dito que o Ministro se surpreendeu com as declarações dadas por Pires, uma vez que até ser informado da sua demissão, ele não havia expressado nenhuma discordância frente à Secretaria.

1.2.2. Ricardo Braga

Ricardo Braga foi o segundo secretário e ficou apenas dois meses na pasta. Braga é graduado em Economia pela instituição Faculdades Metropolitanas Unidas e possui MBA em Finanças Corporativas pela FGV (Balbi; Pauluze, 2019). Ao longo de sua vida profissional, Braga esteve principalmente ligado ao setor financeiro e não tem nenhum histórico no setor cultural. Ele saiu da pasta para ocupar outro cargo no governo na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

1.2.3. Roberto Alvim

Roberto Alvim é formado em Artes Cênicas pela CAL - Casa das Artes de Laranjeiras, sua carreira como dramaturgo e professor é longa. Escreveu e dirigiu mais de vinte peças teatrais em diversos estados no Brasil e, também, fora do país. Alvim também deu aula de Dramaturgia e História do Teatro na Universidade de Córdoba, ELT - Escola Livre de Teatro (SP), a CAL - Casa das Artes de Laranjeiras (RJ) e SP Escola de Teatro. Alvim chegou a ser indicado e a ganhar grandes prêmios do teatro brasileiro como, por exemplo, três indicações ao *Prêmio SHELL* e foi vencedor do *Prêmio BRAVO! Prime 2009* de Melhor Espetáculo Teatral de São Paulo¹⁸. Antes de assumir o cargo na Secretaria Especial de Cultura ele foi indicado para o cargo no Centro de Artes Cênicas da Fundação Nacional de Artes (Funarte) (Domingues; Paula, 2019).

¹⁷ Da mesma fonte da nota anterior.

¹⁸ Mais sobre o perfil de Roberto Alvim pode ser lido no sítio eletrônico do SESI - Serviço Social da Indústria: <https://www.sesipr.org.br/nucleodedramaturgia/roberto-alvim-1-9545-156492.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Em uma matéria da *Folha de S. Paulo*¹⁹, é chamada a atenção para uma declaração de Alvim, em que ele convoca artistas conservadores para mandarem seus currículos e dessa forma criar um banco de dados para futuros projetos. Ele também afirma que “arte de esquerda é doutrinação”, já a “arte de direita é emancipação poética”. No texto de Domingues e De Paula (2019), os autores contam que Alvim propunha a criação de uma “máquina de guerra cultural” contra a hegemonia ideológica de esquerda na produção teatral.

Na matéria de Alessi (2020), no *El País*, é detalhada a situação que causou a demissão de Alvim: “Ao som de Richard Wagner, o compositor favorito de Adolf Hitler, o secretário de Cultura do Governo, Roberto Alvim, plagiou em pronunciamento que foi ao ar nas redes sociais trechos de um discurso do ministro da Propaganda do líder nazista, Joseph Goebbels”.

1.2.4. Contexto da pandemia

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo estava vivendo uma pandemia por conta do vírus Covid-19²⁰. Devido a isto, diversos governos no mundo tomaram medidas para conter a doença, sendo uma delas o isolamento social. Decorrente desse quadro, o setor cultural foi profundamente prejudicado. Shows, festas, peças de teatro, exposições, galerias, centros culturais, festivais, espetáculos, feiras: tudo parou. O governo Bolsonaro, que estava no poder durante a pandemia, escolheu ter uma postura negacionista e genocida, fazendo pouco das milhares de mortes no Brasil, ignorando diversos *e-mails* de vendas de vacinas para o país²¹.

1.2.5. Regina Duarte

¹⁹ O link para acessar a matéria completa está disponível no seguinte endereço: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/06/diretor-de-teatro-quer-criar-banco-de-dado-de-artistas-conservadores.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em: 05 jul. 2025.

²⁰ Veja mais em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%20Mundial%20de%20Saude%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudanca%20de%20classificaci%C3%B3n&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars-Cov-2>. Acesso em: 05 jul. 2025.

²¹ Em depoimento à CPI da Pandemia, o então diretor do Instituto Butantan, Dimas Covas, afirmou que o Brasil poderia ter sido o primeiro país a comprar vacinas. Leia mais em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/27/brasil-poderia-ter-sido-primeiro-do-mundo-a-vacinar-afirma-dimas-covas-a-cpi>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Quando iniciou a pandemia, a Secretária Especial de Cultura era a atriz Regina Duarte. Ela teve uma longa carreira com presença nos teatros, na televisão e no cinema. Chegou a ser protagonista de diversas novelas, muitas com grande audiência²².

Duarte demonstrou ser totalmente despreparada para guiar a Secretaria durante esse momento de crise e sem nenhum diálogo com o setor cultural e artístico do país. Isso ficou muito claro em sua cerimônia de posse, uma vez que praticamente não houve presença desses setores (Rubim, 2021). Esses setores que não estavam presentes, demonstraram que há uma disputa para questionar a legitimidade dessa nomeação.

No dia anterior à sua posse, Duarte criou um embate com uma figura muito influente no meio bolsonarista: Olavo de Carvalho. Alegando que o presidente tinha dado liberdade para montar sua equipe, a atriz “demitiu sete membros de órgãos ligados à Secretaria, dentre eles os presidentes da Fundação Nacional das Artes (Funarte) e do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)” (Rubim, 2021, p. 42) sendo todos eles indicados por Carvalho.

Isso criou um atrito entre os apoiadores de Bolsonaro, que passaram a criticar ferrenhamente a secretária, como resposta à demissão dos indicados do setor olavista. A hashtag #ForaRegina chegou aos trending topics do Twitter (atual X), sendo um dos assuntos mais comentados pelos internautas²³.

Em maio de 2020, Bolsonaro e Duarte protagonizaram um vídeo de despedida. O então presidente prometeu à ela um cargo na Cinemateca assim que ela saísse da Secretaria, dizendo que seria para ela “ficar mais próxima da família”²⁴. Essa foi uma forma de criar uma narrativa, de forma que não fosse tão explícito que o motivo foi por conta de sua atuação desastrosa, criticada tanto pela oposição quanto por apoiadores do governo. O cargo era fictício, uma vez que a instituição não era administrada pelo Governo Federal, mas sim pela organização social Acerp (Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto).

1.2.6. Mário Frias

²² Leia mais em: https://www.ebiografia.com/regina_duarte/. Acesso em: 05 jul. 2025.

²³ Mais informações em: <https://www.poder360.com.br/governo/regina-duarte-demite-bolsonaristas-e-ja-e-criticada-por-olavo-de-carvalho/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

²⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/21/regina-duarte-nao-assume-cargo-na-cinemateca-dois-meses-apos-promessa-de-bolsonaro/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Em menos de um mês após a saída de Regina Duarte da Secretaria Especial de Cultura, o ator Mário Frias assume o posto como secretário. Frias é um ator e apresentador, fez parte de diversas novelas na *Globo*, *Band*, *RedeTV* e *Record*.

Diferentemente da posse de Duarte, em que houve convidados, imprensa e a presença do presidente Bolsonaro, a de Frias foi uma cerimônia fechada, informada em rede social pelo Ministério do Turismo após já ter ocorrido (Rubim, 2021).

No artigo de Cid, Domingues e Paula (2022b, p. 10-11), os autores apontam um novo direcionamento na condução da Secretaria:

Em paralelo à crítica ao “desregramento” da cultura - impresso no passivo das prestações de conta, na negligência com o dinheiro público, nas pressões indevidas de artistas e da imprensa pela aprovação de projetos, desponta o esforço em submeter a área ao domínio de uma especialização técnica e transparente.

Partindo de uma análise com base nas declarações dadas por Frias, podemos observar que ele se utiliza da retórica de deslegitimar os governos petistas (Lula e Dilma) no campo das políticas culturais. Seguindo o viés do gestor-auditor, apontado por Cid, Domingues e Paula (2022b), o secretário aponta que os governos anteriores ao ano 2016 utilizavam a Lei Rouanet como um meio de comprar a classe artística para apoiar as gestões em questão²⁵, enquanto sua gestão seguia a suposta moral e os bons costumes.

Tal acusação demonstra ambiguidade, considerando que a Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, é formada por um tripé: Mecenato, Fundo Nacional de Cultura e Ficart. Ela é mais utilizada como Mecenato, que é um mecanismo de renúncia fiscal. Isso significa que a distribuição dos recursos destinados aos projetos culturais aprovados pela Lei, é feita pelas empresas que decidem se vão ou não incentivar. Ou seja, a decisão de quais projetos terão patrocínio não está nas mãos do governo, apenas a decisão de o projeto poder captar recursos com as empresas, que deixarão de pagar uma porcentagem de imposto para patrocinar projetos culturais, está nas mãos do governo.

A principal crítica cultivada pelo secretário durante o tempo que ficou no posto foi, justamente, em torno da Lei Rouanet. Em uma *live*²⁶ de Eduardo Bolsonaro com Mário Frias e André Porciúncula (secretário nacional de Incentivo e Fomento à Cultura, responsável pela Lei Rouanet), são debatidas as políticas culturais. Nessa *live*, Frias diz para fazer a seguinte conta: “2 bilhões ao ano, se fosse no antigo formato de distribuição de recursos: 50% teria ido

²⁵ Mais sobre as falas de Mario Frias em: <https://oglobo.globo.com/cultura/com-projetos-aprovados-na-rouanet-mario-frias-diz-que-pt-usou-lei-para-compar-classe-artistica-24537307>. Acesso em: 05 jul. 2025.

²⁶ O conteúdo foi postado no canal de Eduardo Bolsonaro na plataforma *YouTube*, no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=6QVUCW04ERQ>. Acesso em: 05 jul. 2025.

para as empresas, 30% para a mídia, 15% para escritório de advocacia. 50% disso é um bilhão, 30% disso são 600 milhões. Perderam muito dinheiro e por isso a choradeira”. Também fala que tudo isso acontecia sem auditoria, como se não houvesse prestação de contas. Apesar de, na realidade, prestar contas ser uma obrigatoriedade para qualquer projeto aprovado e executado pela Lei Rouanet.

Ainda falando sobre essa *live*, Eduardo Bolsonaro pergunta sobre como Frias interpreta a guerra de narrativas e se isso o ajuda a manter o cargo. Por sua vez, Frias fala que as redes sociais são o único lugar para “contrapor essa máquina de mentiras”²⁷, falando da imprensa.

Na matéria intitulada *Com Bolsonaro, Rouanet tem menos projetos e valor médio mais alto em dez anos*, publicado pela *Folha de S. Paulo* em 2022²⁸, é apresentada uma análise crítica sobre as mudanças ocorridas na gestão da Lei Rouanet sob a administração do presidente Jair Bolsonaro.

A promessa de campanha de Bolsonaro de redirecionar os recursos da Lei Rouanet para artistas de menor porte, reduzindo o acesso de nomes consagrados, sintetizada na frase *a mamata acabou* que aliados utilizavam, é confrontada com os dados que indicam uma realidade bem diferente. Durante o período de 2020 a 2021, observou-se uma redução no número de projetos aprovados pela Secretaria Especial de Cultura, enquanto o valor médio captado por projeto alcançou o patamar mais alto dos últimos dez anos, superando R\$ 644 mil, já corrigidos pela inflação, o que significa que menos projetos concentraram mais dinheiro²⁹.

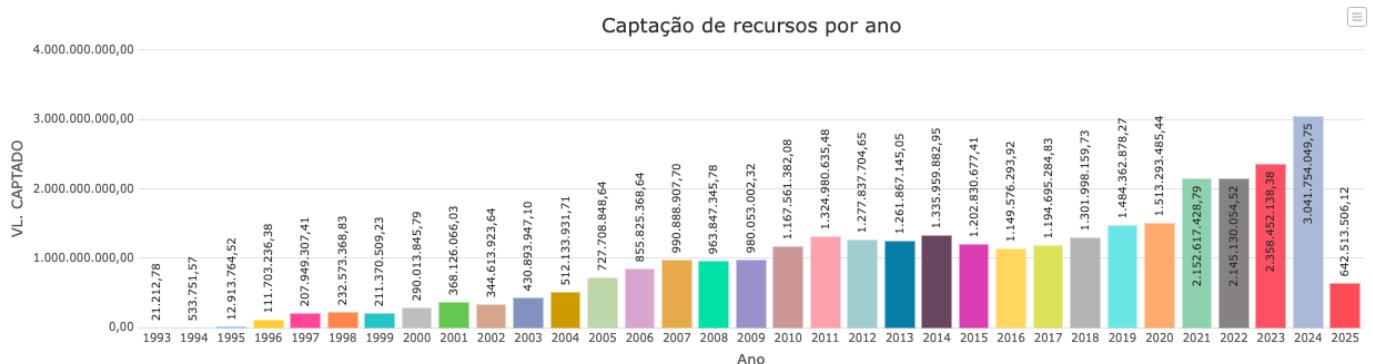
Este estudo de caso revela não apenas um aumento no valor médio dos projetos aprovados, mas também uma persistente concentração geográfica dos recursos, com a região Sudeste retendo a maior parte dos investimentos, contrariando outra promessa de campanha de Bolsonaro de descentralizar os recursos. A análise aponta para uma gestão que, apesar das promessas de reforma, não conseguiu alterar significativamente a estrutura de distribuição dos recursos da Lei Rouanet, mantendo altos valores de captação para projetos e uma concentração geográfica dos recursos.

Gráfico 1 – Valores de projetos captados pela Lei Rouanet

²⁷ Da mesma fonte da nota anterior.

²⁸ Link da matéria completa:
<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/10/com-bolsonaro-rouanet-tem-menos-projetos-e-valor-medio-mais-alto-em-dez-anos.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

²⁹ Da mesma fonte da nota anterior.



Fonte: Reprodução *Salic Comparar*³⁰

É possível verificar que na plataforma de transparência da Lei Rouanet, antigo *Versalic* e atual *Salic Comparar*, um estudo que mostra o índice de captação de recursos anual. Essa tabela demonstra que apesar da ofensiva do Governo Bolsonaro contra a Lei Rouanet, houve recordes de captação de recursos durante o tempo em que ficou no poder.

No Governo Lula (2003-2010), na Instrução Normativa MinC nº 1 de 05/10/2010, foi informado que, de acordo com o “Art. 49. O período para captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto cultural, podendo ser renovado pela SEFIC, a pedido, diretamente no SalicWeb, quando o prazo de execução ultrapassar o ano fiscal corrente, mediante nova verificação da regularidade fiscal do proponente” e “Art. 50. As prorrogações dos prazos de execução e captação do projeto cultural poderão ser feitas por até dois exercícios fiscais posteriores ao ano do término da execução inicialmente previsto, a pedido do proponente diretamente no SalicWeb, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Instrução Normativa MinC nº 3, de 30.12.2010, DOU 31.12.2010)”³¹. Sendo assim, neste período não era prevista uma prorrogação automática, sendo necessária a solicitação em conjunto de uma justificativa.

No Governo Dilma (2011-2016),

Se o período de captação se encerrar após 31/10 e até o dia 31/12, o proponente deverá solicitar prorrogação para os meses restantes para o fim desse exercício, e o sistema prorrogará, automaticamente, o prazo de captação para o exercício seguinte (até 31/12). Nesse caso, se o período de execução se encerrar no exercício seguinte, o Sistema prorroga a data de captação até a data final de execução do projeto. O Sistema prorroga, automaticamente, o prazo de captação dos projetos que, no primeiro dia do ano (exercício), tiver até 24 meses de execução³².

³⁰ Disponível em: <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

³¹ A íntegra da Instrução Normativa pode ser lida aqui: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78492#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20para%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%2C%20recebimento,Pronac%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A9ncias>. Acesso em: 05 jul. 2025

³² Mais sobre a prorrogação de prazos da Lei Rouanet citada no texto: <https://maxximu.com.br/prorrogacao-prazo-lei-rouanet/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Já no governo Temer (2016-2018), em 2017, esse prazo aumentou para 36 meses³³.

No Governo Bolsonaro (2019-2022), na IN nº 2 de 2019³⁴, era previsto que poderia haver uma prorrogação automática de até 36 meses, dessa forma sendo maior que a do Governo Dilma. Contudo, na Instrução Normativa Secult/MTUR nº1, de 04 de fevereiro de 2022, esse prazo voltou a reduzir para 24 meses, o mesmo que no Governo Dilma.

Ao observar essas informações, podemos refletir que os índices de captação de recurso por ano, disponíveis no *Salic Comparar*, não necessariamente são ligados aos projetos aprovados durante o Governo Bolsonaro. Ainda sim, é possível constatar que o Executivo não interferiu de forma incisiva quando se trata do prazo de captação de recursos, em comparativo aos seus antecessores Lula, Dilma e Temer.

Na *live* anteriormente citada, Porciúncula falou que o governo Bolsonaro liberou 2 bilhões para a Lei Rouanet e que esse foi o maior valor de todos os tempos desde sua criação. Ele contesta as críticas à sua gestão e a de Frias, dizendo que não utilizou o dinheiro para dar de sustento à classe artística, dinheiro que ficava com 10% das grandes produtoras culturais. Ele diz que promoveu a maior mudança de todos os tempos na Lei Rouanet, porém pelo que podemos analisar a partir da matéria na *Folha de S. Paulo*³⁵, essa mudança ficou apenas no discurso e não na prática.

Em 2021, aconteceu o primeiro encontro entre Ministros e Secretários da Cultura do G20 e Mário Frias ficou responsável pelo discurso da comitiva brasileira. Como Cid, Domingues e Paula relataram em seu artigo (2022a), Frias fala sobre "guardiões sagrados da nossa cultura" em seu discurso, citando apenas homens brancos e estrangeiros, sem enaltecer a cultura e artistas brasileiros, e utilizando diversas vezes o termo "homem comum". No texto de Cid, Domingues e Paula (2022a), os autores apontam que a narrativa que eles promovem é de que as gestões petistas promoviam políticas culturais apenas para a elite artística e que eles, os *homens comuns*, passariam a colocar o *homem comum* como protagonista.

O artigo anteriormente citado (Cid; Domingues; Paula, 2022a) apresenta um *tweet* de André Porciúncula: “A Cultura, nesse governo, não é mais o palco para a militância política/ideológica de uma pequena elite pedante, é um local para ajudar a preservar os valores históricos e as tradições do homem comum, outrora tão ignorado e desprezado”.

³³ A íntegra da Instrução Normativa MinC Nº 5, que fala sobre o aumento do prazo, pode ser lida aqui: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354426>. Acesso em: 05 jul. 2025.

³⁴ Mais informações sobre as alterações apresentadas pela Instrução Normativa: <https://www.mecenascultura.com.br/post/o-que-muda-com-a-nova-i-n-da-lei-rouanet>. Acesso em: 05 jul. 2025.

³⁵ Novamente a matéria que fala do menor número de projeto e maior valor de investimento: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/10/com-bolsonaro-rouanet-tem-menos-projetos-e-valor-medio-mais-alto-em-dez-anos.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Durante o governo Bolsonaro, observou-se uma série de disputas no plano da política institucional que afetaram diretamente o setor cultural. Deputados como Áurea Carolina (Psol-MG), Benedita da Silva (PT-RJ) e Túlio Gadêlha (PDT-PE) emergiram como figuras centrais na defesa da cultura, enfrentando medidas governamentais que buscavam centralizar decisões e alterar a dinâmica de apoio a projetos culturais (Cid; Domingues; Paula, 2022b).

Um exemplo significativo dessa disputa foi a Ação Popular apresentada pelos parlamentares em abril de 2021 contra a Portaria n. 12/2021 do Ministério do Turismo, que desestruturou a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) e alterou o processo de decisão sobre os projetos apoiados pela Lei Rouanet. Essas ações refletem uma tentativa de reconfigurar o cenário cultural brasileiro, privilegiando determinadas áreas e perspectivas em detrimento de uma diversidade cultural mais ampla (Cid; Domingues; Paula, 2022b).

O caso do Festival de Jazz do Capão exemplifica as consequências práticas dessas políticas, onde a expressão de posições políticas pelo festival resultou em um parecer desfavorável para captação de recursos via Lei Rouanet. Este episódio ilustra não apenas a politização das decisões de financiamento cultural, mas também a imposição de uma visão específica sobre os propósitos da arte e da cultura (Cid; Domingues; Paula, 2022b). A justificativa do parecer citava que “o objetivo e finalidade maior de toda música não deveria ser nenhum outro além da glória de Deus e a renovação da alma”³⁶

1.2.7. Hélio Ferraz

Hélio Ferraz é advogado e assumiu o cargo na Secult para que Mário Frias pudesse concorrer para deputado federal nas eleições de 2022³⁷.

1.2.8. Análise de instruções normativas da Lei Rouanet

A principal retórica durante o governo Bolsonaro em relação ao setor cultural é de que a Lei Rouanet era utilizada apenas pela elite artística, que o governo dava suporte a projetos milionários e que os pequenos artistas não tinham vez na utilização desta lei. Ao longo de seu governo, foram feitas diversas mudanças na lei por meio da publicação de Instruções

³⁶ A íntegra da notícia sobre o caso do Festival de Jazz do Capão pode ser lida aqui: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2021/07/governo-justifica-falta-de-apoio-a-festival-de-jazz-objetivo-da-musica-deve-ser-glorificar-deus.html>. Acesso em: 05 jul. 2025.

³⁷ Mais sobre Hélio Ferraz no seguinte link: <https://oglobo.globo.com/cultura/foto-com-submetralhadora-critica-bolsonaro-viagem-ny-conheca-helio-ferraz-novo-secretario-da-cultura-25456410>. Acesso em: 05 jul. 2025.

Normativas que são uma forma de regulamentar sua utilização. Uma Instrução Normativa (IN) é um ato administrativo normativo expedido por autoridades competentes de órgãos públicos, com o objetivo de regulamentar, detalhar e orientar a aplicação de leis e decretos. As INs são utilizadas para esclarecer procedimentos, estabelecer critérios e padronizar práticas dentro da administração pública, garantindo que a legislação seja aplicada de maneira uniforme e eficiente.

Em 22 de dezembro de 2020, foi publicada a Portaria Nº 24 (Brasil, 2020b), que estabeleceu “a média diária de análise de 6 (seis) ou média mensal de análise de 120 (cento e vinte) processos”. No total, isso representa 1440 processos por ano, reduzindo drasticamente em relação à IN de fevereiro de 2012 em que o limite anual de admissão de novos projetos era 6.300 (seis mil e trezentos). Contudo, o ministro do Tribunal de Contas da União, André Luís de Carvalho, declarou que tal medida seria inconstitucional e suspendeu a Portaria³⁸.

Em relação à prestação de contas, aspecto que o governo Bolsonaro ressaltou muitas vezes a ineficiência das gestões anteriores; enquanto na Instrução Normativa MC Nº 2 DE 23/04/2019³⁹ era possível fazer o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais com valores mínimos que variavam entre R\$500 a R\$2000 a depender do tamanho do projeto, na IN nº 1 de 2022 mudou o critério para até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 1.000,00. Essa redução da possibilidade de parcelamento e também o valor mínimo ter sido alterado, independente do valor do projeto, apresenta uma menor tolerância com possíveis reprovações de prestação de contas.

Na IN nº 1, de 2022 (Brasil, 2022a), no Art. 1º consta “§ 1º Reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes (Anexo I), dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras”. Percebemos que isso não consta nas: Instrução Normativa MC Nº 2 DE 23/04/2019; Instrução Normativa MinC Nº 1 DE 20/03/2017; Instrução Normativa MinC Nº 3 DE 31/10/2012 e Instrução Normativa MinC nº 1 de 05/10/2010. A *moralidade* é o que mais chama a atenção, por ser um aspecto amplamente levantado pela gestão Bolsonaro em relação à Lei Rouanet, inclusive no que diz respeito à tentativa de mudança da nomenclatura para Lei de Incentivo, na tentativa de dar a entender um novo caráter moral do mecanismo. André Porciúncula, em uma entrevista em 2021 ao *Sem Censura*⁴⁰, afirmou que a prioridade

³⁸ Mais sobre a suspensão da Portaria em: <https://oglobo.globo.com/cultura/tcu-suspende-portaria-que-limitava-analise-de-propostas-da-lei-rouanet-25200308>. Acesso em: 05 jul. 2025.

³⁹ Integra da Instrução Normativa neste link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=376927>. Acesso em: 05 jul. 2025.

⁴⁰ Integra da entrevista: <https://www.youtube.com/watch?v=QvivwktDTNE&t=>. Acesso em: 05 jul. 2025.

em relação à Lei Rouanet é “a moralização, não concordo que a lei seja ruim, mas ela foi mal utilizada”.

Ainda sobre a prestação de contas, também não consta nas INs anteriormente citadas e analisadas “A transferência do saldo dos recursos remanescentes de Plano Anual de Atividades só será permitida desde que o proponente tenha entregado a prestação de contas do projeto anterior” (Brasil, 2022a). Este fator está presente na IN nº 1 de 2022.

Repetindo a IN nº 2 de 2019, a IN nº 1 de 2022 impõe que a remuneração para a captação de recursos fique limitada a dez por cento do valor do Custo do Projeto e ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Contudo, na IN nº 1 de 2022 é acrescentado que as ações e custos de financiamento coletivo estão incluídas nos custos de remuneração para captação de recursos. Além disso: “A plataforma de financiamento coletivo só será remunerada pelo proponente após o envio dos CPFs individualizados para registro do valor integral doado para o incentivo fiscal pela pessoa física” (Brasil, 2022a).

A IN nº 1 de 2022 também estabelece um limite para os custos de divulgação do projeto, incluindo assessoria de comunicação. Na entrevista de Porciúncula ao *Sem Censura*, ele justificou qual teria sido o motivo para tal medida:

Dentro do projeto cultural 30% disso ia para verba de propaganda e não para ação cultural, até 15% disso era obrigatório assessoria jurídica e a gente tá eliminando esse custo. Mais 50% é o custo que o proponente poderia abarcar para si. Ou seja, 5% era o que realmente ia para a ação cultural. Decretos e instrução normativa foi para impedir esse tipo de oligarquia através do dinheiro público⁴¹.

Em relação ao prazo máximo de análise das propostas culturais, a IN nº 1 de 2022 diminui em relação às IN nº 2 de 2019 e IN nº 1 de 2017. Nas de 2017 e 2019: “O prazo máximo de análise das propostas culturais é de 60 (sessenta) dias, podendo ser ampliado para até 120 (cento e vinte dias), quando se tratar de projetos de restauração do patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra”⁴². Enquanto na IN nº 1 de 2022: “O prazo previsto do caput poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, quando se tratar de projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra” (Brasil, 2022a).

⁴¹ Da mesma fonte da nota anterior.

⁴² Para acessar a IN MinC Nº 1 DE 20/03/2017: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=340851>; e a IN Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/instrucao-normativa-no-2-de-23-de-abril-de-2019>. Acessos em: 05 jul. 2025.

No Decreto nº 10.755, de 2021 (Brasil, 2021) que regulamenta a Lei nº 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, é incluído que “fica vedada a utilização de logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários”. Isso é reforçado na IN nº 1 de 2022:

São proibidas a utilização de logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários em peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscal e nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos do Pronac e nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção, distribuição, incluídas placa da obra, durante sua execução, e placa permanente na edificação conforme § 2º do art. 50 do Decreto nº 10.755, de 2021 (Brasil, 2022a).

É interessante o governo tomar essa postura, quase se colocando como apolítico. O que não é possível, uma vez que tudo é político, inclusive essa medida. No texto de Cid, Domingues e Paula (2022b), os autores apontam o caso do Festival de Jazz do Capão em 2021 e um parecer desfavorável por conta dos dizeres “antifascista e pela democracia” também é um ato político e ideológico.

A IN nº 1 de 2022 apresenta algumas novidades como, por exemplo, nos aportes acima de um milhão de reais o patrocinador ficará obrigado a investir dez por cento em projetos de proponentes que não obtiveram patrocínio anteriormente. Além disso, se torna vedado às empresas patrocinadoras aportarem recursos por mais de dois anos consecutivos em projetos de um mesmo proponente.

Quanto à reprovação da prestação de contas ou em casos de omissão ao dever de prestar contas, a sanção de inabilitação terá duração de 05 (cinco) anos na IN nº 1 de 2022. Ela aumenta de três anos para cinco em relação às IN nº 2 de 2019 e IN nº 1 de 2017.

1.2.9. Fechamento de capítulo

Encerramos este capítulo dando um panorama do percurso das políticas culturais no Brasil, com destaque para o governo Bolsonaro. Podemos constatar que houve sim política cultural entre 2019-2022. A postura dos Secretários, em especial o Mário Frias (companheiro de partido do Bolsonaro), representou a direção que o bolsonarismo desejava dar à cultura. Por meio de declarações, entrevistas, redes sociais e instruções normativas é possível observar uma disputa nesse meio.

CAPÍTULO 2 - LEIS ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO: OUTRA LÓGICA DE INCENTIVO À CULTURA

Em Março de 2020, o Brasil decretou estado de calamidade pública devido à pandemia da Covid-19. Esse acontecimento impactou profundamente diversos setores, mas um dos mais afetados foi o da cultura. Isso se deu por conta da quarentena que foi indicada como a melhor forma de lidar com a doença que se espalhava pelo mundo, essa medida foi iniciada com a Lei n. 13.979⁴³, de 6 de fevereiro de 2020. Tal fato teve como consequência o cancelamento de shows, eventos, espetáculos, contratos e diversas outras atividades culturais.

Contudo, neste período de isolamento social, o consumo de bens culturais como músicas, filmes e séries, dentre outros, aumentou exponencialmente e contribuiu como um conforto durante aquele período difícil. No streaming musical, o consumo aumentou em 67% nesse período⁴⁴. No audiovisual, segundo a Conviva, plataforma de inteligência em tempo real para mídia de streaming otimizada, houve um crescimento global no tempo de utilização de streamings, aumentando 63% em relação a 2019⁴⁵.

Bianca Rodrigues Toledo (2023, p. 7) indaga:

“O que seria de nós sem a possibilidade de assistirmos filmes, novelas, animações e séries? Sem a possibilidade de ler livros, apreciar obras plásticas ou escutar boas músicas, ao nos vermos isolados do mundo?”.

Contudo, ela aponta uma contradição:

“O primeiro setor a parar, será o último a voltar”, era o que mais escutávamos em 2020. E se confirmou. Milhares de artistas, técnicos de som e de luz, fotógrafos, diretores, bilheteiros, editores, trabalhadores do setor no geral se viram, da noite pro

⁴³ Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. A íntegra da Lei: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 05 jul. 2025.

⁴⁴ UFSM. Consumo de música aumenta durante a pandemia e streaming se consolida com crescimento de assinaturas. Agência da Hora, Santa Maria, 31 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/midias/experimental/agencia-da-hora/2021/08/31/consumo-de-musica-aumenta-durante-a-pandemia-e-streaming-se-consolida-com-crescimento-de-assinaturas>. Acesso em: 07 ago. 2025.

⁴⁵ PORTAL COMUNICARE. Consumo de conteúdo audiovisual aumenta na pandemia. Portal Comunicare, [s. l.], 2021. Disponível em:

<https://www.portalcomunicare.com.br/consumo-de-conteudo-audiovisual-aumenta-na-pandemia/>. Acesso em: 07 ago. 2025.

dia, sem sua principal fonte de renda por praticamente dois anos. Nesse contexto, as frases de Gilberto Gil citadas aqui demonstram uma triste ironia vista na pandemia: enquanto muitos desfrutavam dos produtos da cultura em sua “cesta básica”, compreendendo mais do que nunca como a cultura é item essencial para sobrevivência, quem os produzia não tinha como garantir nem mesmo o arroz e feijão, o mínimo para sua subsistência (Toledo, 2023, p. 8).

A precarização do setor cultural, que é caracterizado majoritariamente pela realização de projetos temporários e pela ausência de garantias trabalhistas formais aos seus profissionais, tendo seus contratos em maioria como PJ (Pessoa Jurídica), resultou em um quadro de grande vulnerabilidade. Essa realidade contribuiu para o colapso do setor diante da pandemia, evidenciando a fragilidade das condições de trabalho e a necessidade de políticas públicas de proteção social para trabalhadoras e trabalhadores da cultura. Diversas pessoas precisaram mudar de carreira, algumas se suicidaram (Almeida, 2022).

Em resposta à paralisação de parte do setor, foi dado início à construção de uma Lei que colaborasse para a sobrevivência dos trabalhadores da cultura. A partir disso, foram articuladas as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo. Posteriormente, foi promulgada a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), também conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

2.2. ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO: ARTE, TRAJETÓRIA E LEGADO

Durante a pandemia, o Brasil sofreu com muitas perdas, sendo algumas delas extremamente simbólicas para a cultura nacional. Essas duas personalidades que apresentarei aqui, tiveram um grande papel na música e nas artes cênicas/audiovisual do país.

O primeiro que vamos abordar, é o compositor, músico, cantor, médico e psiquiatra Aldir Blanc. Sua carreira decolou quando sua parceria com João Bosco proporcionou músicas que, mais tarde, apresentaram à Elis Regina, ela gravou cerca de vinte canções da dupla. A canção *O bêbado e o equilibrista* foi um grande sucesso ao ser interpretada por Elis, se tornando um clássico da resistência à ditadura e possuindo um valor simbólico no período de anistia.

Também vamos falar sobre o ator, humorista, produtor e diretor Paulo Gustavo. Ele estrelou como Dona Hermínia o grande sucesso de bilheteria *Minha mãe é uma peça* que chegou a ter duas sequências. Ele também fez parte do programa Vai que Cola no Multishow e, depois, ganhou um programa próprio chamado 220 Volts no mesmo canal⁴⁶. Fez participação em filmes e séries, sempre interpretando personagens potentes. Paulo Gustavo

⁴⁶ Mais sobre a biografia de Paulo Gustavo pode ser consultado no site: <https://www.adorocinema.com/personalidades/personalidade-614147/biografia/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

representou milhares de pessoas LGBTQIAPN+, apresentando a vivência e naturalizando o afeto romântico e familiar que essas pessoas vivem e possuem o direito de viver.

A seguir, uma tabela abordando detalhes das Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo:

Tabela 4 – Informações sobre as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo

Leis	Lei Aldir Blanc (LAB) - Lei nº 14.017/2020	Lei Paulo Gustavo (LPG) - LC nº 195/2022
Contexto	Resposta imediata ao estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020) e aos primeiros impactos da pandemia em 2020.	Resposta à continuidade dos efeitos econômicos e sociais da pandemia, buscando um fomento mais estruturado para a retomada do setor cultural.
Valor Total	R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (Lei Aldir Blanc - L14017, Art. 2º)	R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 3º)
Fontes de Recursos	Dotações orçamentárias da União e superávit do Fundo Nacional da Cultura (apurado em 31/12/2019). (Lei Aldir Blanc - L14017, Art. 14º)	Superávit financeiro do Fundo Nacional da Cultura (FNC) e de outras fontes de receita vinculadas ao FNC, incluindo FSA (Fundo Setorial do Audiovisual). (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 2º, Art. 30, II; Cartilha Lei Paulo Gustavo)
Destinação Principal dos Recursos	Dividido em três incisos: renda emergencial para trabalhadores (I), subsídio para espaços culturais (II), e editais/chamadas/prêmios para fomento e desenvolvimento de atividades (III). Mínimo de 20% para o inciso III. (Lei Aldir Blanc - L14017, Art. 2º)	Foco específico no setor audiovisual (R\$ 2.797 bilhões) e outra parcela para demais áreas culturais (R\$ 1.065 bilhões), ambas em modalidades de recursos não reembolsáveis. Há vedação expressa para uso dos recursos das demais áreas no audiovisual. (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 5º, Art. 8º; Cartilha Lei Paulo Gustavo)
Prazos de Execução e Devolução	Ficam prorrogados	Prazos de execução prorrogados

de Recursos	automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura (Lei Aldir Blanc - L14017, Art. 12º)	(originalmente até 31/12/2022, depois estendido para 31/12/2024 pela LC 202/2023). Possibilidade de prorrogação em caso de impedimento por legislação eleitoral. (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 22; Cartilha Lei Paulo Gustavo)
Exigências de Contrapartida	Atividades destinadas a alunos de escolas públicas ou em espaços públicos, de forma gratuita. (Lei Aldir Blanc - L14017, Art. 9º)	Realização de contrapartida social pactuada com o gestor local, incluindo exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, com acessibilidade e direcionamento à rede de ensino. Salas de cinema devem exibir 10% a mais de obras nacionais. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 7º, Art. 10º)
Fortalecimento Institucional	Não havia exigência explícita de implantação/fortalecimento de sistemas de cultura como condição	Entes que receberem recursos devem se comprometer a fortalecer os sistemas estaduais,

	para recebimento.	distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com conselhos, planos e fundos de cultura. (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 4º; Cartilha Lei Paulo Gustavo)
Prestação de Contas	Processos de prestação de contas mais tradicionais, que geraram muitas dificuldades e dúvidas. O artigo de Almeida (2022) detalha as “imensas ausências de atuação dos governos” e a burocracia que dificultou o acesso e a prestação de contas.	Introduz categorias simplificadas de prestação de informações (in loco, relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira), visando desburocratizar o processo, especialmente para valores menores. (Lei Paulo Gustavo - Lcp 195, Art. 23, Art. 24, Art. 25; Cartilha Lei Paulo Gustavo)

Fonte: Elaboração própria

2.2.1. Lei Aldir Blanc

A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) foi sancionada em 29 de junho de 2020, em um contexto de emergência devido à pandemia de COVID-19 que paralisou atividades culturais em todo o país. Seu nome homenageia o compositor Aldir Blanc, que faleceu em 2020, vítima do Coronavírus. O principal objetivo da lei foi fornecer apoio emergencial aos trabalhadores da cultura e aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas.

A Lei Aldir Blanc foi proposta pelos deputados federais: Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) e Deputado José Guimarães (PT-CE).

Os recursos para as leis Aldir Blanc são provenientes do Fundo Nacional de Cultura. Como foi falado no capítulo anterior, a Lei nº 8.313/91⁴⁷, mais conhecida como Lei Rouanet (Lei 8.313/91), tem como uma de suas ferramentas o FNC (Fundo Nacional de Cultura). O Art. 4º do Capítulo II da Lei nº 8.313/91 estabelece que o FNC é composto por diversas fontes de recursos, incluindo dotações orçamentárias da União, doações, legados, subvenções e outros recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, rendimentos de aplicações financeiras, recursos provenientes de convênios, acordos e contratos, multas e

⁴⁷ A íntegra da Lei Rouanet: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

penalidades aplicadas conforme a legislação cultural, além de outras receitas destinadas ao FNC por força de lei ou instruções normativas.

Uma das principais disposições da Lei Aldir Blanc (LAB) foi o auxílio emergencial destinado a trabalhadores da cultura. Esse auxílio consistiu no pagamento de três parcelas de R\$ 600,00 para aqueles que tiveram suas atividades interrompidas. Para serem elegíveis, os trabalhadores não podiam ter emprego formal ativo, não podiam ser beneficiários de outros auxílios emergenciais e precisavam ter atuado no setor cultural nos últimos 24 meses.

Além do auxílio emergencial, a lei também previu subsídios para a manutenção de espaços culturais, como teatros, museus, centros culturais, bibliotecas comunitárias, entre outros. Os valores dos subsídios variavam entre R\$ 3.000,00 e R\$ 10.000,00 mensais, conforme critérios estabelecidos pelos estados e municípios. Esse apoio financeiro foi essencial para garantir a sobrevivência desses espaços durante a crise.

Outra disposição importante da Lei Aldir Blanc foi o fomento a projetos culturais por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisição de bens e serviços culturais. A lei incentivou a produção, difusão, pesquisa, formação e preservação do patrimônio cultural, promovendo a continuidade das atividades culturais mesmo em tempos de pandemia.

Os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc totalizaram R\$ 3 bilhões, provenientes do Fundo Nacional de Cultura. A distribuição dos recursos foi feita de forma descentralizada, com 50% destinados aos estados e Distrito Federal e 50% aos municípios. Essa descentralização permitiu uma gestão mais próxima das necessidades locais, com estados e municípios responsáveis pela execução dos recursos. Uma das grandes críticas à Lei Rouanet é de que os recursos via Mecenato ficavam concentrados no Sudeste, com a descentralização dos recursos, sendo eles repassados para estados, municípios e Distrito Federal, houve uma democratização do acesso ao incentivo à cultura.

Para garantir a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos, a lei exigiu a elaboração de planos de ação e a prestação de contas detalhadas. Os recursos deveriam ser executados até o final de 2020, com possibilidade de prorrogação até o final de 2021, permitindo um período maior para a implementação das ações previstas.

Em resumo, a Lei Aldir Blanc representou uma resposta rápida e necessária à crise enfrentada pelo setor cultural durante a pandemia de COVID-19, proporcionando apoio financeiro e fomentando a continuidade das atividades culturais em todo o Brasil. O Art 12 da Lei garantiu a prorrogação automática por 2 (dois) anos dos prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos

projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da Cultura.

A distribuição dos recursos foi prevista na Lei 14.017/2020 por meio do Art. 3º:

Art. 3 Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população (Brasil, 2020a).

Essa divisão possibilita uma nova lógica do incentivo à cultura no Brasil, visto que até então a principal forma de acesso aos recursos públicos de cultura era via Mecenato da Lei nº 8.313/91. Sendo assim, contrapõe a concentração de recursos da Lei Rouanet com concentração de quase 80% no Sudeste⁴⁸ e a dificuldade de agentes culturais de acessar esses recursos de incentivo à cultura, visto que a Lei Aldir Blanc é um fomento direto, já a Lei Rouanet via Mecenato é um fomento indireto que depende da escolha de empresas patrocinarem para o projeto sair do papel.

Enquanto isso, uma pesquisa relacionada à distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc demonstrou que “61,1% dos municípios realizaram a distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc. Em termos regionais, a região com maior índice dos municípios que distribuíram os recursos foi o Nordeste (71,3%), seguido pela região Sul (61,2%) e Sudeste (60,6%)” (Britto, 2022). Dessa forma, foi consolidada a lógica de distribuir recursos públicos de incentivo à cultura para além do Sudeste.

A seguir, uma tabela que apresenta a concentração de recursos da Lei Rouanet no período de 2009 até 2018, de forma que seja possível ilustrar essa desigualdade:

48

<https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/dados-da-cnm-mostram-a-concentracao-dos-recursos-quase-80-da-lei-rouanet-ficou-no-sudeste>. Acesso em: 07 jul. 2025.

Tabela 5 – Reprodução da Relação Percentual e Valores solicitados e aprovados por região

Região	Valor Solicitado	Percentual Solicitado/Total	Valor Aprovado	Percentual Aprovado/Total
Centro-Oeste	3.239.958.360,47	4,07%	2.432.210.713,82	3,81%
Nordeste	5.526.270.809,69	6,94%	4.342.145.867,17	6,80%
Norte	753.864.673,29	0,95%	546.566.181,95	0,86%
Sudeste	60.900.424.500,24	76,49%	49.064.106.752,30	76,78%
Sul	9.195.122.289,57	11,55%	7.513.676.682,65	11,76%
Total	79.615.640.633,27	100,00%	63.898.706.197,89	100,00%

Fonte: Reprodução do trabalho de Teixeira, Xavier e Faria (2024)

Durante o Governo Bolsonaro, o Presidente não conseguiu descentralizar os recursos do Mecenato da Lei Rouanet, mantendo a concentração no Sudeste. A matéria na *Folha de S. Paulo* aponta que: “A região Sudeste concentrou 74,8% do dinheiro captado em 2020. Em 2021, 70,95% se concentrou em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. Já a região Nordeste teve 7,82% dos recursos em 2020, e 7,05% em 2021” (Moraes, 2022).

Contudo, apesar do intuito da Lei Aldir Blanc ter sido a democratização de recursos ao permitir a inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF) e realização da distribuição dos recursos para estados, municípios e DF, existiram questões que prejudicaram esse objetivo. Toledo (2023, p. 113) aponta como exemplo, o caso da execução da Lei no Rio de Janeiro:

Com a fixação de prazo de apenas 60 dias para execução do recurso – somada às questões e dúvidas apresentadas sobre a LAB-, os editais do município tiveram uma média de apenas 10 dias para inscrição de projetos. É certo que questões estruturais de falta de informação e capacitação dos agentes culturais não se resolveriam da noite para o dia. Mesmo assim, se o objetivo era alcançar o máximo de pessoas, principalmente aquelas que nunca são atendidas pelas políticas de fomento, também é possível afirmar que o curto prazo disponível para inscrições dificultou o acesso aos recursos.

Toledo ainda ressalta a prestação de contas como um dificultador, uma vez que muitos agentes culturais informais que não estavam habituados à burocracia para acessar recursos públicos. Ela apresenta um trecho da Ata da reunião do GT da LAB:

[...] devido à característica desse grupo de contemplados, onde muitos nunca receberam recurso público, aumenta a responsabilidade do poder público em atender às demandas que o desconhecimento sobre as etapas processuais que a Administração Pública requer, em especial, quanto às exigências que serão necessárias ao ente federativo, e que o contemplado também precisa fornecer. O subsecretário compartilha que, quanto aos inscritos no inciso II, sua maior preocupação é com coletivos e MEIs, por não terem a mesma estrutura e entendimento sobre a prestação de contas que os CNPJs, visto que o expresso na lei em relação ao recursos foca-se nos ritos administrativos e, se os coletivos não apresentarem suas prestações de contas corretamente, isso poderá acarretar em problemas sérios, como a própria impossibilidade de receber outros recursos (GT da LAB, 2020, p. 2 *apud* Toledo, 2023, p. 114).

Toledo traz dados referentes ao resultado da prestação de contas:

A análise do resultado confirmou, infelizmente, o receio manifestado pela sociedade, ao mostrar que, dos 1511 espaços culturais beneficiados pelo subsídio, 59% tiveram suas contas reprovadas.

De igual forma, ainda que os editais da LAB (inciso III), formulados no município, tenham sido na modalidade de premiação, eximindo seus beneficiários do rito de prestação de contas financeira, havia a necessidade de apresentação de relatório de execução da contrapartida, o que também levou a um percentual considerável de reprovação de algum deles, a saber: Ações locais – 53% de reprovação; Arte e Escola – 17% de reprovação; Memória Técnica – 45,5% de reprovação; e Fomento à todas as Artes – 9% de reprovação. [...] Ainda assim, o percentual de 50% dos proponentes com as contas reprovadas, mostra que os temores do setor foram concretizados. [...] foi analisada a incidência de reprovação das contas considerando o total de casos de pessoas físicas contempladas pelo subsídio, indicando que 64,9% dos casos foram reprovados. Em contrapartida, [...] vemos que a incidência de reprovação nos casos de pessoas jurídicas é menor, indicando apenas 42,4% (2023, p. 115-119).

Para além do recorte deste TCC, mas sendo importante a citação devido à relevância da continuidade, a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399/2022) ou Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sancionada em 8 de julho de 2022, foi criada para estabelecer uma política continuada de fomento ao setor cultural no Brasil, garantindo apoio contínuo e estruturado.

Diferente da primeira Lei Aldir Blanc, que tinha caráter emergencial devido à pandemia de COVID-19, a PNAB visa proporcionar um suporte duradouro ao setor cultural, assegurando repasses anuais de recursos. Inicialmente, a Lei iria ter duração de 5 anos. Contudo, foi aprovado no Governo Lula a Lei 15.132/25 que tornou a PNAB uma política permanente⁴⁹.

Uma das principais disposições da PNAB é o fomento contínuo ao setor cultural. A lei estabelece um programa permanente de apoio, com repasses anuais de R\$ 3 bilhões para estados, municípios e o Distrito Federal, a partir de 2023. Esses recursos são provenientes do Fundo Nacional de Cultura e outras fontes orçamentárias, garantindo um fluxo constante de financiamento para as atividades culturais.

A PNAB abrange uma diversidade de ações culturais, incluindo produção, difusão, formação, pesquisa e preservação do patrimônio cultural. A lei incentiva a diversidade cultural, a inclusão social e a regionalização das ações culturais, promovendo um apoio mais abrangente e inclusivo ao setor. Diferente da primeira lei, que focava principalmente em auxílio emergencial e subsídios para espaços culturais, a Lei Aldir Blanc 2 tem um escopo mais amplo e diversificado.

A gestão dos recursos da lei também é descentralizada, com estados e municípios responsáveis pela aplicação dos recursos. No entanto, a nova lei coloca uma ênfase maior em

⁴⁹ Mais sobre a nova lei aqui: <https://www.camara.leg.br/noticias/1154986-nova-lei-torna-politica-nacional-aldir-blanc-permanente>. Acesso em: 11 jul. 2025.

planejamento e transparência. Exige a elaboração de planos de ação anuais e a prestação de contas detalhadas, promovendo maior transparência na aplicação dos recursos. Essa abordagem busca garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, atendendo às necessidades específicas de cada região.

Outra diferença significativa em relação à primeira Lei Aldir Blanc é a participação social. A PNAB incentiva a participação de conselhos de cultura e outras instâncias de controle social na gestão dos recursos. A lei promove a criação de mecanismos de participação popular, fortalecendo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos. Essa participação social é fundamental para garantir que as políticas culturais atendam às demandas e necessidades da população.

A Lei Aldir Blanc representou uma resposta rápida e necessária à crise enfrentada pelo setor cultural durante a pandemia de COVID-19, proporcionando apoio financeiro e fomentando a continuidade das atividades culturais em todo o Brasil. Já a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) representa um avanço significativo em relação à primeira Lei Aldir Blanc, estabelecendo uma política permanente de apoio ao setor cultural. Com um escopo mais amplo e diversificado, maior ênfase em planejamento e transparência, e incentivo à participação social, a PNAB busca garantir um suporte duradouro e eficaz para a cultura no Brasil.

2.2.2. Lei Paulo Gustavo

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), proposta pelo senador Paulo Rocha (PT-PA), foi criada com o objetivo de apoiar o setor cultural brasileiro, que foi severamente impactado pela pandemia de COVID-19. Apesar da aprovação no Senado, o PLC (Projeto de Lei Complementar) foi vetado integralmente pelo Governo Bolsonaro. Esse veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em julho de 2022, devido à forte mobilização do setor cultural⁵⁰. A lei homenageia o ator e humorista Paulo Gustavo, falecido em 2021 por conta do coronavírus, e destina recursos financeiros para a cultura, com foco em atividades audiovisuais.

⁵⁰ Íntegra da Cartilha divulgada pelo Governo Federal:
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilhaweb-lpg1505.pdf>.
Acesso em: 07 jul. 2025.

Imagen 1 – Linha do Tempo da Lei Paulo Gustavo



Fonte: Reprodução Cartilha do Governo Federal

Imagen 2 – Continuação da Linha do Tempo da Lei Paulo Gustavo



Fonte: Reprodução Cartilha do Governo Federal

A Lei Paulo Gustavo (LPG) destina cerca de R\$ 3,86 bilhões para o setor cultural. Desse total, aproximadamente R\$ 2,7 bilhões são destinados ao setor audiovisual⁵¹, enquanto o restante é distribuído para outras áreas culturais, como artes cênicas, música, artes visuais, entre outras. Isso se deu por conta de o setor audiovisual ter sido extremamente prejudicado pela pandemia, então a Lei busca impulsionar desde produções independentes até apoio a salas de cinema. Além disso, os recursos são provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC). Devido a participação do FSA, a LPG destinou grande parte dos recursos para o setor audiovisual. Eles são repassados aos estados, municípios e ao Distrito Federal, com a distribuição feita com base em critérios populacionais e de vulnerabilidade social.

Os principais objetivos da Lei Paulo Gustavo incluem apoiar a produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais, incentivar a formação e capacitação de profissionais do

⁵¹ “Art. 5º. Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual” (Brasil, 2022b).

setor cultural, promover a preservação do patrimônio cultural e a democratização do acesso à cultura. A execução dos recursos deve ser feita de forma descentralizada, com participação da sociedade civil e dos conselhos de cultura. Os estados e municípios devem apresentar planos de ação para a utilização dos recursos.

Em resumo, enquanto a Lei Paulo Gustavo tem um foco significativo no setor audiovisual e tem duração de 2 anos, contados a partir de sua data de publicação. Ou seja, os recursos da lei devem ser utilizados para ações emergenciais no setor cultural até 31 de dezembro de 2024. Já a Lei Aldir Blanc foi uma medida emergencial com recursos destinados a uma ampla gama de atividades culturais e incluiu uma renda emergencial para trabalhadores da cultura, teve sua vigência inicial prorrogada até 31 de dezembro de 2021. A Política Nacional Aldir Blanc que foi feita posteriormente, por sua vez, busca garantir um apoio contínuo ao setor cultural, com recursos anuais e objetivos semelhantes aos da Lei Aldir Blanc original, mas com a intenção de proporcionar uma sustentabilidade a longo prazo para os agentes culturais.

O artigo de Almeida (2022) ressalta a importância dessas leis emergenciais, como a LAB e a LPG, no cenário de “guerra, exceção e pandemia”, onde a emergência dita as ações necessárias para a sobrevivência do setor. A Lei Paulo Gustavo, assim como sua antecessora, a Lei Aldir Blanc, buscou agir rapidamente para compensar os efeitos da interrupção de atividades culturais e artísticas, que foram os primeiros a serem paralisados e os últimos a retomarem plenamente

Um aspecto fundamental da Lei Paulo Gustavo, desde a sua concepção, é a promoção da descentralização e da participação social. A legislação prevê que as ações sejam realizadas “em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa” (Brasil, 2022b). Essa abordagem visa não apenas a distribuição de recursos, mas também o fortalecimento das instâncias locais de gestão cultural, como conselhos, planos e fundos de cultura, estimulando a autonomia e a capacidade de organização dos entes federativos e da sociedade civil no processo de gestão dos recursos.

A LPG inova ao condicionar o recebimento dos recursos a um compromisso dos entes federativos em fortalecer ou implantar seus sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, incluindo a instituição de conselhos, planos e fundos de cultura (Brasil, 2020a). Essa medida visa a perenidade das políticas culturais, incentivando a criação de estruturas de gestão mais robustas e participativas. A Cartilha Lei Paulo Gustavo destaca que, embora não haja obrigatoriedade de adesão prévia ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) para receber o recurso, o ente federado se “compromete a aderir ao SNC” e a implantar ou fortalecer seu

sistema cultural local. Isso representa um avanço em relação à LAB, que não impunha tal contrapartida institucional.

A experiência da Lei Aldir Blanc revelou desafios significativos na prestação de contas, muitas vezes complexa e inacessível para parte dos beneficiários (Almeida, 2022). A Lei Paulo Gustavo buscou endereçar essa questão introduzindo categorias de prestação de informações mais simplificadas, como a prestação in loco para apoios de menor valor (até R\$ 200 mil), e relatórios de execução do objeto ou financeira apenas em casos específicos (Brasil, 2022b).

A Cartilha Lei Paulo Gustavo ressalta que essa simplificação é um “paradigma” que visa “desburocratizar o acesso à cultura e estimular a participação social”⁵². Essa flexibilização busca facilitar a vida dos agentes culturais e garantir que a burocracia não se torne um obstáculo para o acesso aos recursos.

Enquanto a LAB operou com prazos mais rígidos para a execução e reversão de recursos, a LPG, já ciente dos desafios enfrentados por sua antecessora, apresentou maior flexibilidade. Inicialmente, o prazo para execução dos recursos da LPG era até 31 de dezembro de 2022, mas foi prorrogado para 31 de dezembro de 2024 pela Lei Complementar nº 202, de 2023⁵³. Além disso, a Lei Paulo Gustavo previa prorrogação automática do prazo de execução em caso de impedimento por legislação eleitoral, demonstrando uma adaptação às realidades políticas e operacionais dos entes federativos.

A trajetória da Lei Paulo Gustavo, desde sua proposição até sua efetiva implementação, foi marcada por um complexo cenário político e por diversas disputas que refletem a visão sobre a cultura e seu papel no país. O artigo de Almeida (2022) já sinaliza a “guerra cultural” e o “tensionamento constante com o governo federal” que permeou o período de criação dessas leis emergenciais.

A proposição que deu origem à Lei Paulo Gustavo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 73/2021, teve ampla mobilização e apoio da sociedade civil e tramitou com significativa aprovação no Congresso Nacional. Segundo a Cartilha Lei Paulo Gustavo, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em fevereiro de 2022 com 411 votos favoráveis e 27 contrários, e no Senado Federal em novembro de 2021 com 68 votos

⁵²

A íntegra da Cartilha: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilhaweb-lpg1505.pdf>.

Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵³ A íntegra da Lei Complementar: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp202.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

favoráveis e 5 contrários. Essa expressiva votação refletia o consenso sobre a urgência do apoio ao setor cultural.

No entanto, o então Presidente da República, Jair Bolsonaro, vetou integralmente o PLC 73/2021 em 6 de abril de 2022. Este voto foi recebido com forte repúdio pela classe artística e pelos parlamentares, que o consideraram um ato político contra a cultura. A Cartilha Lei Paulo Gustavo descreve esse voto como uma ação que “frustrou as expectativas” do setor. O Congresso Nacional derrubou o voto presidencial em 5 de julho de 2022, garantindo a promulgação da Lei Complementar nº 195 em 8 de julho de 2022. Este episódio evidenciou a capacidade de articulação da sociedade civil e do Legislativo em se contrapor à vontade do Executivo comandado por Bolsonaro

Apesar da derrubada do voto, as disputas em torno da Lei Paulo Gustavo não pararam. Em 29 de agosto de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) nº 1.135/2022, com o objetivo de adiar os repasses previstos na Lei Paulo Gustavo para o exercício de 2023⁵⁴. A MP, ao alterar o Art. 3º da Lei Complementar nº 195, tentava adiar a aplicação inicialmente prevista para ser repassada em até 90 dias após a publicação da Lei Complementar..

No final de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi “provocado a se manifestar sobre o tema e decidiu suspender a MP, garantindo a manutenção dos valores conforme previstos no texto inicial”⁵⁵. Em 8 de novembro de 2022, o STF suspendeu a MP 1.135/2022⁵⁶, e em fevereiro de 2023, o plenário do STF referendou a liminar, “que assegurou o repasse de recursos”. A intervenção do judiciário foi fundamental para assegurar a efetividade da lei, impedindo que as verbas fossem retidas ou direcionadas de forma diferente do que o Congresso havia aprovado. Esse foi um momento crucial, pois garantiu que a verba chegasse ao setor cultural, conforme a lei. Contudo, isso se deu apenas no Governo Lula (2023-2026) e com a recriação do Ministério da Cultura (MinC), visto que o Governo Bolsonaro (2019-2022) se movimentou para que a lei não se concretizasse.

Para a operacionalização dos repasses, o MinC utilizou a plataforma *TransfereGov*, onde Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam cadastrar seus planos de ação em até

⁵⁴ A íntegra da Medida Provisória: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1135.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵⁵ A íntegra da Cartilha apresenta o texto completo dessas discussões: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilhaweb-lpg1505.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵⁶ Para saber mais sobre a suspensão: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=497157&ori=1>. Acesso em: 07 jul. 2025.

60 dias após a abertura da plataforma. O Decreto Nº 11.525 de Regulamentação⁵⁷ foi elaborado por um Grupo de Trabalho (GT) do MinC, que buscou contribuições de representantes estaduais, municipais e da sociedade civil, visando tornar a lei “acessível e facilmente aplicável nas mais diversas regiões do país”. Ainda assim, o artigo de Almeida (2022), ao analisar a LAB, já alertava para a “variedade imensa de entendimentos de aplicação” e a importância da participação social na realização, criticando a falta de transparência com a “escolha de poucos” feita “a partir dos gabinetes”.

Um dos pontos mais progressistas da Lei Paulo Gustavo é a ênfase em mecanismos de inclusão e democratização do acesso aos investimentos. O Art 17 da LPG determina que os entes federativos devem “assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias” (Brasil, 2022b). Isso deve ser feito por meio de “cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa” (Brasil, 2022b).

A Cartilha Lei Paulo Gustavo complementa essa diretriz, estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade de os chamamentos oferecerem um mínimo de 20% das vagas para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas, além de exigir a coleta de informações sobre o perfil étnico-racial dos beneficiários para aprimorar a política⁵⁸.

No que tange à acessibilidade, o Art 15 da LPG exige que os projetos e iniciativas que contenham recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência recebam “no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto”⁵⁹. Essas medidas buscam corrigir desigualdades históricas no acesso e fomento cultural, garantindo que os recursos cheguem a grupos tradicionalmente excluídos do acesso aos recursos públicos de cultura, além de promover uma cultura mais diversa e inclusiva.

A Lei Aldir Blanc enfrentou consideráveis desafios na prestação de contas, o que resultou em dificuldades para muitos beneficiários e até mesmo problemas fiscais, como a tributação inesperada em casos específicos, conforme relatado no artigo de Almeida (2022). A LPG introduziu um sistema de prestação de contas mais flexível (Brasil, 2022b), no intuito de aprender com LAB.

⁵⁷ A íntegra do Decreto: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11525.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵⁸ Também da Cartilha: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilhaweb-lpg1505.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵⁹ Mesma da nota anterior.

A Cartilha Lei Paulo Gustavo celebra essa inovação, afirmando que a Lei “está quebrando paradigmas ao permitir prestação de contas simplificada e segura para desburocratizar o acesso à cultura e estimular a participação social no planejamento dos programas, projetos e ações de Estados e Municípios”. A possibilidade de prestação *in loco* para valores menores e a exigência de relatório financeiro apenas em casos de dúvida ou denúncia de irregularidade representam um esforço para focar na execução do objeto cultural, em vez de uma burocracia excessiva que poderia inibir a participação, especialmente de pequenos produtores e coletivos como Toledo (2023) aponta em sua pesquisa.

A Lei Paulo Gustavo, ao ser promulgada em meio a um cenário de profunda crise e constantes disputas políticas, demonstrou a movimentação do setor cultural e a capacidade de articulação da sociedade civil para garantir o reconhecimento da cultura como um direito fundamental e um setor econômico vital. Ela representa não apenas um repasse financeiro substancial, mas também um instrumento de política pública que buscou aprender com os desafios de sua antecessora, a Lei Aldir Blanc.

As diferenças em termos de foco setorial para o audiovisual, exigências de fortalecimento institucional, mecanismos de ações afirmativas e a tentativa de desburocratização da prestação de contas a qualificam como uma evolução. Apesar das significativas disputas políticas, incluindo um veto presidencial e uma Medida Provisória que tentou adiar sua implementação, a LPG foi defendida com sucesso, garantindo o fluxo de recursos essenciais para a recuperação e o fomento da diversidade cultural brasileira. O legado da Lei Paulo Gustavo, portanto, vai além do apoio emergencial, se posicionando como um marco na valorização da cultura e na construção de um arcabouço legal mais robusto e inclusivo para o fomento cultural no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi demonstrar a importância do fomento direto para agentes culturais como um caminho fundamental para a democratização do acesso aos recursos públicos federais destinados à cultura no Brasil. Para tanto, analisou-se a implementação e os desdobramentos da Lei Aldir Blanc (LAB) e da Lei Paulo Gustavo (LPG), comparando com o modelo de Mecenato incentivado pela Lei Rouanet. A premissa que norteou esta análise foi a de que a dependência da captação de recursos junto ao setor privado, inerente ao modelo de incentivo fiscal, invariavelmente exclui agentes culturais e trabalhadores da cultura, especialmente aqueles situados fora dos grandes eixos econômicos e culturais, como Rio de Janeiro e São Paulo.

A pandemia causada pela Covid-19, com sua paralisação abrupta e prolongada das atividades culturais, expôs e aprofundou a precarização estrutural do setor, conforme detalhado por Almeida (2022).

Nesse contexto de emergência, as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo emergiram como respostas estatais inovadoras e de proporções inéditas. A LAB (Lei nº 14.017/2020) e a LPG (Lei Complementar nº195/2022) representaram o maior investimento direto na cultura brasileira (Cartilha Lei Paulo Gustavo) –, sendo um marco na política cultural. Essas leis garantiram não apenas a sobrevivência imediata de milhares de artistas, técnicos, trabalhadores da cultura e espaços culturais, mas também fomentaram a continuidade da produção cultural em um período de adversidade sem precedentes.

A principal contribuição dessas legislações reside na natureza do fomento: o repasse direto de recursos da União para Estados e Municípios, e daí para os agentes culturais. Ao contrário do Mecenato via Lei Rouanet, que opera por meio de incentivos fiscais para empresas patrocinadoras, o modelo da LAB e da LPG eliminou a etapa intermediária da captação privada. Essa característica do fomento direto revelou-se uma ferramenta poderosa de democratização, permitindo que recursos chegassem a produtores e coletivos de menor porte, a manifestações culturais da base comunitária, a artistas de periferias e de regiões mais distantes dos centros urbanos, que tradicionalmente enfrentam imensas barreiras para acessar os mecanismos de captação da Lei Rouanet. A exigência de contrapartidas sociais e a promoção de ações afirmativas, notadamente na LPG, com cotas para negros e indígenas, além de critérios de acessibilidade (Brasil, 2022b), reforçaram esse caráter inclusivo, buscando corrigir distorções históricas na distribuição dos recursos públicos culturais federais.

O contraponto com a Lei Rouanet se tornou evidente ao longo da análise, representando o paradoxo do incentivo à cultura no Brasil. Embora fundamental para grandes projetos e instituições estabelecidas, o mecenato cultural, por sua própria estrutura, favorece a centralização de recursos e a dependência de grandes empresas. A crítica da terceirização do repasse de recursos federais da cultura a agentes privados, mencionada inclusive em discussões da CPI da Lei Rouanet⁶⁰, aponta para uma lacuna na distribuição equitativa dos recursos públicos. A dificuldade de captação por parte de pequenos agentes, a exigência de estrutura de produção e prestação de contas que muitas vezes inviabiliza sua participação, e a concentração de projetos em determinados segmentos e regiões (principalmente Rio-São Paulo) são desafios persistentes do modelo de mecenato que o fomento direto buscou compensar.

As disputas em torno da Lei Paulo Gustavo, como o veto presidencial integral⁶¹ e a tentativa posterior de adiamento dos repasses via Medida Provisória, demonstram a resistência política à institucionalização de mecanismos de fomento direto e à própria valorização da cultura como política de Estado. No entanto, a derrubada do veto pelo Congresso e a intervenção do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a MP, evidenciaram a força da mobilização social e a importância democrática dessas leis, que se impuseram apesar do Executivo Federal protagonizado por Bolsonaro.

A transição da LAB para a LPG também revelou um aprendizado importante em políticas públicas. As melhorias na LPG, como a busca pela desburocratização da prestação de contas através de categorias mais flexíveis (Brasil 2022b), demonstram um esforço contínuo para melhorar os mecanismos de apoio e torná-los mais eficazes e acessíveis. A exigência de fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de cultura, por sua vez, aponta para uma visão de longo prazo, visando a continuidade das políticas culturais.

Em suma, as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo não foram apenas medidas emergenciais; elas ressignificaram o papel do Estado no fomento cultural, provando que é possível e necessário implementar políticas de distribuição de recursos que privilegiam a democratização do acesso e a inclusão.

⁶⁰ A íntegra do Relatório Final da CPI da Lei Rouanet de 2017: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55-a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet/view>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁶¹ Mais sobre o veto de Bolsonaro em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/05/lei-paulo-gustavo-bolsonaro-veta-projeto-que-previa-verba-par-a-o-setor-cultural-diz-secretaria.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.

Ao fomentar diretamente o “fazer cultura” em suas múltiplas expressões e em todos os cantos do país, essas leis contribuíram decisivamente para a democratização do acesso aos recursos públicos federais por parte de agentes culturais de menor porte e trabalhadores da cultura para além do sudeste. Que essa experiência sirva de base para a construção de políticas culturais cada vez mais equitativas, acessíveis e capazes de valorizar a pluralidade da produção artística e cultural de todo o Brasil. Como é dito na música *Comida* do grupo *Titãs*, o povo não quer só comida, não quer só o básico, o povo quer, merece e tem direito à diversão e arte, o que inclusive está garantido na Constituição de 1988 conforme o Artigo 215 (Brasil, 1988).

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido. **El País**, São Paulo, 17 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>. Acesso em: 05 jul. 2025.

ALMEIDA, José Renato Fonseca de. Políticas culturais em tempos de pandemia: da Lei Aldir Blanc à Lei Paulo Gustavo e suas aplicações no estado e município de São Paulo. **Revista sala preta**, v. 21, n. 1, p. 53-80, 2022.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. **Tempo Social**, v. 15, n. 2, p. 177-193, 2003.

BALBI, Clara; PAULUZE, Thaiza. Secretário de Cultura nomeado por Bolsonaro nunca atuou no setor. **O Globo**, São Paulo/Brasília, 05 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/09/novo-secretario-de-cultura-e-economista-e-nunca-atuou-no-setor-cultural.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2025.

BELEM, Marcela Purini; DONADONE, Julio Cesar. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. **NORUS**, v. 1, n. 1, p. 51-61, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. **Gilberto Gil. Discurso de Posse**. Brasília, 02 de janeiro de 2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u44344.shtml>>. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14017.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 24, de 22 de dezembro de 2020**. Institui metas de análise de propostas culturais para o controle do passivo de prestação de contas no âmbito de toda a Secretaria Especial de Cultura. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-24-de-22-de-dezembro-de-2020-295786272>. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021**. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10755.htm. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022**. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais

financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atos-normativos-2/2022/instrucao-normativa-secult-mtur-no-1-de-4-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Brasília, 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRITTO, Vinícius. Recursos da Lei Aldir Blanc foram distribuídos por 61,1% dos municípios em 2021. **Agência de Notícias IBGE**, 08 dez. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35787-recursos-da-lei-aldir-blanc-foram-distribuidos-por-61-1-dos-municipios-em-2021#:~:text=Em%202021%2C%2061%2C1%25.dos%20recursos%20disponíveis%20pela%20lei>. Acesso em: 07 jul. 2025.

CID, Gabriel da Silva Vidal; DOMINGUES, João Luiz Pereira; PAULA, Leandro de. “Um governo dedicado ao homem comum e seus valores”: a cultura como objeto da política na gestão Bolsonaro. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 54, n. 1, p. 37-63, 2022a. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2022.i1.a52002>.

CID, Gabriel da Silva Vidal; DOMINGUES, João Luiz Pereira; PAULA, Leandro de. “Gestor-auditor”: a retórica da peritagem na política de cultura do governo Bolsonaro. **Estudos Ibero-Americanos**, [s. l.], v. 48, n.1, p. 1-17, 2022b. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2022.1.41768>.

COSTA, Camila Furlan da; MEDEIROS, Igor Baptista de Oliveira; BUCCO, Guilherme Brandelli. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 4, p. 509-517, 2017.

DOMINGUES, João Luiz Pereira; PAULA, Leandro de. Entre a batalha e a guerra: algumas notas sobre o trabalho cultural. In: DOMINGUES, João; MACHADO, Gustavo Portella. **Realização profissional e precarização**: estudos sobre o trabalho cultural a partir da experiência discente. Letra Capital: Rio de Janeiro, 2019, p. 140-151.

GONÇALVES DIAS, Caio. **Da “Antropologia Filosófica” ao “Do-In Antropológico”**: um estudo crítico da ideia de políticas culturais no Brasil (1985-2013). Tese de doutorado em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 356 p. 2014.

FILHO, Francisco Humberto Cunha; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácia; COSTA, Rodrigo Vieira. Direitos Culturais no Governo Dilma: 7 Pecados do Capital, 7 Virtudes do Social. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia. **Políticas culturais no governo Dilma**. EDUFBA: Salvador, 2015, p. 97-126.

LACERDA, Álvaro Ribeiro. Lei Rouanet: Incentiva de fato a Música no Brasil? **Textos para Discussão**, v. 1, n. 1, 2019.

MORAES, Carolina. Com Bolsonaro, Rouanet tem menos projetos e valor médio mais alto em dez anos. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/10/com-bolsonaro-rouanet-tem-menos-projetos-e-valor-medio-mais-alto-em-dez-anos.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.

PAULA, Leandro de; DOMINGUES, João Luiz Pereira. Feitos da bolha: conservadorismo e militância digital no caso Queermuseu. **Revista Mídia e Cotidiano**, v. 14, n. 3, p. 76-96, set./dez. 2020.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Balanço político-cultural do governo Bolsonaro. In: TAVARES, Márcio; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs.). **Cultura e política no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. p 37-56.

SALGADO, Gabriel Melo; PEDRA, Layno Sampaio; CALDAS, Rebeca dos Santos. As políticas de financiamento à cultura: a urgência de uma reforma. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas (Org.). **Políticas culturais no governo Lula**. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 87-110.

SARKOVAS, Yacoff. 2005: O Incentivo Fiscal à Cultura no Brasil. **Sarkovas**, [s. l.], 2005. Disponível em: <https://www.sarkovas.com/2005-o-incentivo-fiscal-a-cultura-no-brasil/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

TAVARES, Márcio. Guerra cultural: das origens a Bolsonaro. In: TAVARES, Márcio; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs.). **Cultura e política no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. p 57-78.

TEIXEIRA, Lusvanio Carlos; XAVIER, Wescley Silva; FARIA, Evandro Rodrigues de. Distribuição geográfica de projetos culturais com captação de recursos via Lei Rouanet. **Desenvolvimento regional em debate**, v. 14, p. 556-578, 2024. <https://doi.org/10.24302/drd.v14.5320>.

TOLEDO, Bianca Rodrigues. **A esperança equilibrista**: Uma análise sobre a execução da Lei Aldir Blanc no Município do Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado em Cultura e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 136 p. 2023.